



MANUAL DO PGDAS-D E DEFIS 2018

Versão – Janeiro/2018

ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO	
1.1 - APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA	4
1.2 - OBJETIVOS DO PROGRAMA	4
1.3 - A QUEM SE DESTINA	4
1.4 - QUANDO UTILIZAR.....	5
1.5 - CONCEITOS PRELIMINARES.....	5
1.6 – SIGLAS	7
2 – REQUISITOS TECNOLÓGICOS	8
3 – ACESSO AO PGDAS-D 2018.....	8
4 – CONTRIBUINTE NÃO OPTANTE.....	9
5 – OPÇÃO PELO REGIME DE APURAÇÃO DAS RECEITAS	10
5.1 – OPÇÃO PELO REGIME DE CAIXA.....	13
6 – DECLARAÇÃO MENSAL	15
6.1 – PRAZO DE ENTREGA	15
6.2 – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (MAED).....	15
6.3 – DECLARAR.....	16
6.4 – ATIVIDADES ECONÔMICAS COM RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO	17
6.5 – INFORMAR VALOR DAS RECEITAS DO PERÍODO DE APURAÇÃO	23
6.5.1 – Exigibilidade Suspensa.....	24
6.5.2 – Imunidade	25
6.5.3 – Lançamento de Ofício	25
6.5.4 – Isenção	25
6.5.5 – Redução.....	26
6.5.6 – Isenção Cesta Básica	27
6.5.7 – Redução Cesta Básica	27
6.5.8 – Valor Fixo de ICMS e ISS	28
6.6 – RECEITA BRUTA MENSAL DOS PERÍODOS ANTERIORES À OPÇÃO.....	29
6.6.1 – Consultar Receitas Anteriores à Opção	31
6.6.2 – Retificar Receitas Anteriores à Opção	31
6.7 – TRANSMITIR DECLARAÇÃO	32
6.8 – GERAR DAS	33
6.8.1 – Pagar Online	35
6.8.2 – Consolidar para Outra Data	36
6.8.3 – DAS com Valor Inferior a R\$ 10,00	36
6.8.4 – DAS Avulso	37
6.9 – CONSULTAR DECLARAÇÕES.....	40
6.9.1 – Detalhamento do Extrato do DAS para PA a partir de 2018.....	42
6.10 – RETIFICAR DECLARAÇÃO	45
6.10.1 – Alterar Município de Destinação de ISS	46
6.10.2 – Retificar Declaração com DAS Pago	46
7 – CONSULTAR DÉBITOS	47
8 – CÁLCULO DO VALOR DEVIDO	49
8.1 – ALÍQUOTA NOMINAL E ALÍQUOTA EFETIVA	57
8.2 – FOLHA DE SALÁRIOS – ANEXOS III E V	58
8.2.1 – Cálculo do Fator “r”	59
8.3 – EMPRESA EM INÍCIO DE ATIVIDADE.....	61
8.4 – SUBLIMITE	62

9 – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS – DEFIS	63
9.1 – ENTREGA DA DECLARAÇÃO	63
9.1.1 – Local de Entrega.....	63
9.1.2 – Prazo de Entrega	64
9.2 – DECLARAR	64
9.2.1 – Tipos de Declaração.....	64
9.2.2 – Contribuinte não Optante pelo Simples Nacional	65
9.2.3 – Validação das Apurações Realizadas.....	66
9.2.4 – Declaração do Ano-calendário Anterior Pendente de Transmissão.....	66
9.2.5 – Situação Especial	66
9.2.5.1 – Data do Evento de Situação Especial	67
9.3 – RETIFICAR DEFIS	68
9.3.1 – Retificar Data do Evento de Situação Especial para uma Data Posterior	69
9.3.2 – Retificar Situação Especial para Situação Normal	70
9.4 – PREENCHIMENTO DA DEFIS	70
9.4.1 – Orientações Gerais.....	70
9.4.2 – Declaração de Inatividade.....	71
9.4.3 – Informações Econômicas e Fiscais	71
9.4.3.1 – Informações de Toda a ME/EPP	72
9.4.3.2 – Informações por Estabelecimento	75
9.4.3.3 – Mudança de Endereço do Estabelecimento	79
9.4.3.4 – Dados Referentes ao Município	79
9.5 – SALVAR DADOS	84
9.6 – VERIFICAR PENDÊNCIAS	84
9.7 – TRANSMITIR DEFIS	85
9.8 – IMPRIMIR DEFIS E RECIBO DE ENTREGA	85
9.9 – CONSULTAR DEFIS TRANSMITIDA	86
10 – AJUDA	86
11 – SAIR	87
12 – EXEMPLOS DE CÁLCULO	88

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D 2018) é um sistema eletrônico para a realização do cálculo do Simples Nacional para os períodos de apuração **a partir de janeiro de 2018**, conforme determinam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações) e a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

As informações do PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos, e deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

O PGDAS-D está disponível no sítio do Simples Nacional na internet (www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional), não necessitando ser instalado ou atualizado no computador do usuário.

ATENÇÃO!

Este Manual deve ser utilizado para os períodos de apuração a partir de 2018.

Para os períodos de apuração de 2012 até 2014, consultar o MANUAL DO PGDAS-D e DEFIS – 2012 a 2014.

Para os períodos de apuração de 2015 até 2017, consultar o MANUAL DO PGDAS-D e DEFIS – 2015 a 2017.

1.2 – OBJETIVOS DO PROGRAMA

Declarar o valor mensal devido referente ao Simples Nacional pelo contribuinte e gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento na rede bancária.

Efetuar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de toda a empresa, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput e a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

1.3 – A QUEM SE DESTINA

O programa se destina às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional.

ATENÇÃO!

Pessoas jurídicas que se encontrem como **não-optantes** no Cadastro do Simples Nacional poderão preencher e transmitir o PGDAS-D desde que tenham formalizado **processo administrativo** em alguma unidade das fazendas federal, estadual, distrital ou municipal **que possa resultar em inclusão administrativa no Simples Nacional**. Por ocasião do preenchimento o contribuinte deverá informar o número do processo e o ente onde foi protocolado o mesmo.

1.4 – QUANDO UTILIZAR

Deverá ser utilizado para o recolhimento do valor devido, o qual deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao período de apuração. Quando não houver expediente bancário no dia 20, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior.

O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

1.5 – CONCEITOS PRELIMINARES

- **Microempresa (ME)** – a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas que, no ano-calendário anterior aos efeitos da opção pelo Simples Nacional, auferiu receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.
- **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** – a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas que, no ano-calendário anterior aos efeitos da opção pelo Simples Nacional, auferiu receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.
- **Receita bruta** – produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- **Receita de exportação de mercadorias** – produto da venda (indústria) ou revenda (comércio) de mercadorias para o exterior do país.
- **Receita de exportação de serviços** – receita de prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique.
- **Período de apuração (PA)** – o mês-calendário considerado como base para apuração da receita bruta.
- **Regime de Competência** – é o que apropria receitas e despesas ao período de sua realização, independentemente do efetivo recebimento das receitas ou do pagamento das despesas.
- **Regime de Caixa** – é o regime contábil que apropria as receitas e despesas no período de seu recebimento ou pagamento, respectivamente, independentemente do momento em que são realizadas.
- **Folha de salários** – montante pago, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, incluídas retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Deverão ser considerados os salários informados na GFIP. Consideram-se salários o valor da base de cálculo da contribuição prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, agregando-se o valor do décimo-terceiro salário na competência da incidência da referida contribuição, na forma do **caput** e dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993. Não devem ser considerados os valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros.
- **Imunidade** – é uma limitação constitucional às competências tributárias.

- **Valor Fixo** – é aquele determinado por Estados, Distrito Federal e Municípios, para recolhimento do ICMS ou ISS, para Microempresa (ME) que aufera receita bruta no ano-calendário anterior (RBAA) de até R\$ 360.000,00.
- **Redução/isenção do ICMS e do ISS** – dispensa legal, parcial (redução) ou total (isenção), do pagamento de um tributo. Pode ser extinta mediante lei ordinária, ao contrário da imunidade, somente atingida por alteração constitucional.
- **Isenção/Redução Cesta Básica** – dispensa legal, parcial ou total, do pagamento do ICMS concedida pelo Estado ou DF.
- **Substituição Tributária** – consiste em atribuir responsabilidade pelo pagamento do imposto a uma terceira pessoa que tenha relação com o fato gerador da obrigação tributária.
- **Antecipação com encerramento de tributação do ICMS** – modalidade de cobrança utilizada para cobrar antecipadamente o imposto devido até a etapa final de comercialização, inclusive o diferencial de alíquota, nas operações de aquisições de outras Unidades da Federação, de mercadorias não sujeitas à substituição tributária.
- **Tributação monofásica do PIS e da COFINS** – ocorre quando a lei concentra a tributação do PIS e Cofins nas etapas de produção e importação, desonerando as etapas subsequentes de comercialização.
- **Retenção na fonte do ISS** – é a obrigação atribuída ao tomador do serviço ou a terceiro, de reter o ISS devido quando do pagamento pelo serviço contratado e de efetuar seu recolhimento. O contribuinte continua com a obrigação de recolher o tributo caso o retentor não o faça devido à solidariedade.
- **Exigibilidade suspensa** – é a paralisação dos atos de cobrança do crédito tributário, permitindo que o contribuinte assinale os motivos:
 - **Antecipação de tutela** - Tutela antecipada é o ato pelo qual o juiz concede o adiantamento da tutela jurisdicional pedida pelo autor da ação judicial;
 - **Depósito judicial** - é ato facultativo ou determinado pelo juiz, praticado pelo contribuinte que consiste em depositar integralmente, em moeda corrente, o valor objeto da discussão judicial;
 - **Liminar em mandado de segurança** - é medida processual, provisória, destinada a garantir possível direito do autor da ação judicial ameaçado por iminente risco de dano;
 - **Liminar em medida cautelar** - é o procedimento judicial que visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito.
- **Lançamento de ofício** – é o procedimento administrativo pelo qual a pessoa jurídica de direito público constitui o crédito tributário, identificando o fato gerador, a matéria tributável, o montante do tributo devido, o sujeito passivo e se for o caso, penalidade cabível.

1.6 – SIGLAS

CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DF	Distrito Federal
DIPJ	Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FS12	Folha de Salários Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto sobre a Renda
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços
ME	Microempresa
PA	Período de Apuração
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGDAS-D	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
r - (Fator)	Relação entre a FS12 e a RBT12
RBA	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente (mercado interno + mercado externo)
RBA int	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente no mercado interno
RBA ext	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário corrente no mercado externo
RBAA	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior (mercado interno + mercado externo)
RBAA int	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior no mercado interno
RBAA ext	Receita Bruta Acumulada no ano-calendário anterior no mercado externo
RPA	Receita Bruta Total do PA
RPA int	Receita Bruta Total do PA no mercado interno
RPA ext	Receita Bruta Total do PA no mercado externo
RBT12	Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao PA (mercado interno + mercado externo)
RBT12 int	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA no mercado interno
RBT12 ext	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA no mercado externo
RBT12 int prop	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA no mercado interno proporcionalizada
RBT12 ext prop	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA no mercado externo proporcionalizada
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
SE	Secretaria Executiva
Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SPE	Sociedade de Propósito Específico
UF	Unidade da Federação

2 – REQUISITOS TECNOLÓGICOS

O sistema PGDAS-D 2018 está habilitado para os seguintes navegadores: Internet Explorer 9.0 (versões acima devem estar com modo de compatibilidade ativo: teclar Control+F5 ou acionar o menu Ferramentas -> Opções da Internet) e navegadores baseados no Mozilla 5.0 (Firefox 2.0 e Netscape 8.0) ou versões posteriores.

3 – ACESSO AO PGDAS-D 2018

O acesso se dá por meio de Certificado Digital ou Código de Acesso, no endereço eletrônico www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional, opções: Simples > Serviços > PGDAS-D e Defis 2018.



The screenshot shows the Simples Nacional website interface. At the top, there is a search bar and navigation links for 'Início', 'Voltar', 'A+', and 'A-'. Below the search bar, there are two main service buttons: 'Simples Serviços' (highlighted with a red box) and 'Simei Serviços'. The main content area is titled 'Simples Nacional | Cálculo e Declaração'. It contains a sidebar with links for 'Legislação', 'Manuais', 'Convênios', and 'Estatísticas'. The main content area includes a section for 'CÁLCULO E DECLARAÇÃO' with a table of available services. The table has two columns: 'Serviços Disponíveis' and 'Código de Acesso Certificado Digital'. The row for 'PGDAS-D e Defis 2018' is highlighted with a red box.

Serviços Disponíveis	Código de Acesso Certificado Digital	
PGDAS - Cálculo do Valor Devido e Geração do DAS - até 12/2011		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
PGDAS-D e DEFIS - período de 01/2012 a 12/2017		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
PGDAS-D e Defis 2018		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
Opção pelo Regime de Apuração de Receitas		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
DASN - Declaração Anual do Simples Nacional - Ano-Calendarário 2007 a 2011		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
Consulta de Declaração Transmitida		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
Declaração Anual de informações Socioeconômicas e Fiscais		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
Geração de DAS Avulso		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
Gerador de DAS da Dívida Ativa da União		

O PGDAS-D pode ser acessado por:

a) **Código de acesso** gerado no Portal do Simples Nacional:

Para gerar o código de acesso usado no Portal do Simples Nacional, acessar:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>, menu Simples > Serviços, e clicar em "Clique Aqui".

Legislação ▾

Manuais ▾

Convênios

Estatísticas

Perguntas e Respostas ?

Notícias

Agenda

› Simples Nacional | Cálculo e Declaração

Nesta página encontram-se disponíveis todos os serviços relacionados ao cálculo e declaração do optante pelo Simples Nacional.

Para os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certificado digital ou código de acesso.

CÁLCULO E DECLARAÇÃO		
Serviços Disponíveis	Código de Acesso Certificado Digital	
PGDAS - Cálculo do Valor Devido e Geração do DAS - até 12/2011	🔑	CPF - CNPJ
PGDAS-D e DEFIS - período de 01/2012 a 12/2017	🔑	CPF - CNPJ
PGDAS-D e Defis 2018	🔑	CPF - CNPJ
Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	🔑	CPF - CNPJ
DASN - Declaração Anual do Simples Nacional - Ano-Calendarário 2007 a 2011	🔑	CPF - CNPJ
Consulta de Declaração Transmitida	🔑	CPF - CNPJ
Declaração Anual de informações Socioeconômicas e Fiscais	🔑	CPF - CNPJ
Geração de DAS Avulso	🔑	CPF - CNPJ
Gerador de DAS da Dívida Ativa da União		

• **Usando Código de Acesso**
 Caso você não tenha o Código de Acesso ou precise alterá-lo ou se esquecer, [Clique Aqui](#).

• **Usando Certificado Digital**
 Estes serviços estão disponíveis no Centro de Atendimento Virtual do site da Receita Federal do Brasil, e seu acesso é feito por meio de Certificado Digital. Caso você não disponha de Certificado Digital, veja as orientações no site da RFB, em [Certificados Digitais](#).

b) Certificado digital:

- Certificado digital da própria PJ (e-CNPJ);
- Certificado digital do responsável legal da PJ perante o CNPJ (e-CPF);
- Procuração RFB
- Procuração eletrônica

4 – CONTRIBUINTE NÃO OPTANTE

Pessoas jurídicas que se encontrem como **não-optantes** no Cadastro do Simples Nacional, ou optantes pelo Simef, poderão preencher e transmitir o PGDAS-D desde que tenham formalizado processo administrativo em alguma unidade das fazendas federal, estadual, distrital ou municipal **que possa resultar em inclusão administrativa no Simples Nacional**. Por ocasião do preenchimento o contribuinte deverá informar o número do processo e o ente onde foi protocolado o mesmo.

> Não Optante pelo Simples Nacional

A empresa "QMUUVQGVX DWVQUVW WUUQUVHMKQWO" (CNPJ) não consta como optante pelo Simples Nacional. Caso possua um processo administrativo formalizado em alguma unidade das administrações tributárias federal, estadual, distrital ou municipal, que possa resultar em inclusão no Simples Nacional, preencha as informações abaixo solicitadas.

Administração tributária onde foi protocolado:

UF:

Município da repartição:

Número do processo:

O declarante fica ciente de que a apresentação desta declaração não gerará direito à validação da opção pelo Simples Nacional, a qual dependerá do resultado definitivo do processo administrativo informado.

 Salvar

5 – OPÇÃO PELO REGIME DE APURAÇÃO DAS RECEITAS

Antes de efetuar a apuração relativa ao primeiro período de apuração (PA) do ano-calendário é necessário definir o regime de apuração das receitas (**COMPETÊNCIA OU CAIXA**).

A opção deve ser feita na internet, no Portal do Simples Nacional, dentro do PGDAS-D 2018 no menu “Regime de Apuração > Optar” ou no caminho: Simples > Serviços > Opção pelo Regime de Apuração de Receitas.

 **PGDAS-D 2018**

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Declaração	Período de Apuração	Regime
		20/09/1990	Original	01/2018	Competência

- Declarção Mensal
- Débitos
- DEFIS
- Regime de Apuração**
 - Optar
 - Consultar
- Receitas Anteriores à Opção
- Ajuda
- Sair

Simple Nacional | Cálculo e Declaração

Nesta página encontram-se disponíveis todos os serviços relacionados ao cálculo e declaração do optante pelo Simples Nacional.

Para os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certificado digital ou código de acesso.

CÁLCULO E DECLARAÇÃO		
Serviços Disponíveis	Código de Acesso Certificado Digital	
PGDAS - Cálculo do Valor Devido e Geração do DAS - até 12/2011		CPF - CNPJ ^E
PGDAS-D e DEFIS - período de 01/2012 a 12/2017		CPF - CNPJ ^E
PGDAS-D e Defis 2018		CPF - CNPJ ^E
Opção pelo Regime de Apuração de Receitas		CPF - CNPJ ^E
DASN - Declaração Anual do Simples Nacional - Ano-Calendarário 2007 a 2011		CPF - CNPJ ^E
Consulta de Declaração Transmitida		CPF - CNPJ ^E
Declaração Anual de informações Socioeconômicas e Fiscais		CPF - CNPJ ^E
Geração de DAS Avulso		CPF - CNPJ ^E
Gerador de DAS da Dívida Ativa da União		

Ao acessar o item “**Opção pelo Regime de Apuração de Receitas**” é possível efetuar a opção ou consultar opção já efetuada.

Clicar em Optar > selecionar o ano-calendarário > clicar em “Continuar”.

> Regime de Apuração de Receitas

Selecione o ano-calendarário:

2018 ▼

→ Continuar

- Declarção Mensal
- Débitos
- DEFIS
- Regime de Apuração
 - > Optar**
 - Consultar
- Receitas Anteriores à Opção
- Ajuda
- Sair

Ao clicar no botão “Continuar” na tela acima, será apresentada tela para seleção do Regime de apuração de receitas.

- ✎ Declaração Mensal
- \$ Débitos
- 📅 DEFIS
- ☑ Regime de Apuração de
- > **Optar**
- Consultar
- ➔ Receitas Anteriores à Opção
- 🔔 Ajuda
- 🔌 Sair

> Regime de Apuração de Receitas

Selecione o regime de apuração de receitas para o ano-calendário 2018:

Competência Caixa

ATENÇÃO: a opção pelo regime de apuração de receitas é irretroatável para todo o ano-calendário.

➔ Continuar

Ao selecionar o Regime e clicar no botão “Continuar”, será apresentada uma mensagem para confirmação da opção.

⚠ ATENÇÃO!
Você optou pela apuração de receitas utilizando o regime de Competência.
Esta opção é **IRRETRATÁVEL** para **TUDO** o ano-calendário de 2018, não sendo possível alterá-la durante o curso deste.
Confirma esta opção?

Sendo a opção confirmada, será apresentada tela com as informações da Opção realizada, com possibilidade de “Salvar demonstrativo”.

➤ Regime de Apuração de Receitas

👏 Opção pelo regime de apuração de receitas realizada com sucesso.

Opção pelo regime de apuração de receitas

CNPJ do estabelecimento matriz:

Ano-calendário:

2018

Regime escolhido:

Competência

IP:

200.198.236.242

Data e Hora:

08/01/2018 às 15:57:12

📄 Salvar demonstrativo

No item “Consultar” será apresentada tela semelhante a acima com os dados da Opção realizada.



IMPORTANTE!

A opção pelo Regime de Apuração de Receitas (caixa ou competência) deve ser realizada anualmente, sendo irretroatável para todo o ano-calendário.

A opção deverá ser realizada conforme regras abaixo:

- Empresa já em atividade, optante pelo Simples Nacional: opção pelo regime de apuração (caixa ou competência) do ano seguinte no cálculo da competência 11 - novembro.
- Empresa aberta em novembro: no cálculo da competência 11 - novembro opta DUAS VEZES. A primeira escolhendo o regime do próprio ano da abertura. A segunda pelo regime a vigorar no ano seguinte.
- Empresa aberta em dezembro: no cálculo da competência 12 - dezembro opta DUAS VEZES. A primeira escolhendo o regime do próprio ano de abertura. A segunda para o ano seguinte ao da abertura.
- Empresa aberta nos demais meses: no cálculo da competência relativa ao mês de abertura, opta pelo regime do próprio ano. No cálculo da competência 11 - novembro, opta pelo regime a vigorar no ano seguinte.
- Empresa já em atividade, não optante pelo Simples Nacional (e que venha a optar pelo Simples Nacional em janeiro): opta pelo regime de apuração no cálculo da competência 01 - janeiro.

5.1 – OPÇÃO PELO REGIME DE CAIXA

O valor apurado pelo Regime de Caixa **servirá exclusivamente para a apuração da base de cálculo mensal**, aplicando-se o valor apurado pelo Regime de Competência para as demais finalidades, especialmente

para determinação dos limites e sublimites, bem como da alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta recebida no mês. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 3º).

Por isso, o optante do Regime de Caixa deve apurar o valor de receita bruta pelos dois regimes: pelo Regime de Competência e pelo Regime de Caixa (se não houver valor a ser informado digitar 0,00, pois os campos não podem ficar em branco).

 **ATENÇÃO!**

Um **erro** que tem sido identificado é que os contribuintes, tendo optado pelo Regime de Caixa, não informam os valores das receitas apuradas pelo Regime de Competência, ou melhor, informam o valor = 0,00 **entendendo, equivocadamente**, que se optaram pelo Regime de Caixa não devem apurar e informar a receita bruta pelo Regime de Competência. Como consequência da informação incorreta do valor = 0,00 no campo de Receita Bruta apurada pelo Regime de Competência para os optantes pelo Regime de Caixa, será acumulado o valor R\$ 0,00 para a determinação da RBT12, RBA e RBAA com reflexos na verificação dos limites e sublimites e na determinação das alíquotas dos períodos posteriores, podendo gerar erros no cálculo.

Na hipótese de a empresa ter optado pelo regime de CAIXA, além do preenchimento do campo reservado para apuração pelo Regime de Competência, aparecerá o campo para a informação do valor da receita bruta total mensal da empresa (matriz e filiais) no PA, utilizando-se do critério do Regime de CAIXA.

Nesta situação, os dois campos deverão ser preenchidos.

São exigidas as receitas auferidas no mercado interno e no mercado externo (separadamente, pelo regime de competência), e as receitas recebidas no mercado interno e no mercado externo (separadamente, pelo regime de caixa). A soma das receitas de todas as atividades deve ser igual ao valor de receita bruta apurada pelo Regime de Caixa.

› Receita Bruta Total do Período de Apuração

Receita bruta total do período de apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

Receitas no mercado interno:

R\$

Receitas no mercado externo:

R\$

Receita Bruta Total do Período de Apuração observado o critério do REGIME DE CAIXA (R\$)

Receitas no mercado interno:

R\$

Receitas no mercado externo:

R\$

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS.

 **Salvar**

O PGDAS-D alerta e solicita ao contribuinte confirmar se realmente o valor das receitas apuradas pelo Regime de Competência é ZERO, emitindo as mensagens:

⚠ O campo "Receitas no mercado interno, observado o REGIME DE COMPETÊNCIA" deve ser preenchido também pela empresa optante pelo Regime de Caixa. Esta informação é necessária ao cálculo do valor devido na apuração. Tem certeza de que o valor desta receita é ZERO?

Não Sim

6 – DECLARAÇÃO MENSAL

Para efetuar a apuração, o contribuinte deve acessar o menu “Declaração Mensal > Declarar/Retificar”.

A imagem mostra a interface de usuário do sistema de declaração mensal. À esquerda, há um menu de navegação com opções: Declaração Mensal, Declarar/Retificar (destacado), Gerar DAS, Consultar Declarações, Débitos, DEFIS, Regime de Apuração, Receitas Anteriores à Opção, Ajuda e Sair. À direita, a tela principal exibe o título "Período de Apuração" e um formulário para "Informe o Período de Apuração (MM/AAAA)", com um campo de entrada para a data. Abaixo do formulário, há um texto explicativo: "As informações prestadas neste Sistema Eletrônico de Cálculo têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas." Um botão "Salvar" está visível na parte inferior da tela.

6.1 – PRAZO DE ENTREGA

As apurações no PGDAS-D deverão ser transmitidas mensalmente até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional, dia 20 do mês seguinte ao período de apuração.

A apuração no PGDAS-D deverá ser realizada e transmitida, mensalmente, ainda que a ME ou a EPP não tenha auferido receita em determinado PA ou permaneça inativa durante todo o ano-calendário, hipótese em que o campo de receita bruta deverá ser preenchido com valor igual a zero.

6.2 – MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (MAED)

A ME ou EPP que deixar de prestar mensalmente à RFB as informações no PGDAS-D, no prazo previsto na legislação, ou que as prestar com incorreções ou omissões, estará sujeita às seguintes multas, para cada mês de referência:

- 2% ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano seguinte à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20%, observada a multa mínima de R\$ 50,00 para cada mês de referência;
- R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas (observada a aplicação da multa mínima):

- à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

A notificação da multa por atraso na entrega da declaração (MAED) será gerada no momento da transmissão da declaração em atraso e estará disponível no PGDAS-D 2018, no menu "Declaração Mensal > Consultar Declarações", informar o ano-calendário e clicar em "Consultar". Serão listados os recibos, declarações transmitidas, DAS, extrato de DAS, MAED (se houver), para cada período de apuração (PA) do ano-calendário selecionado.

No caso de declaração transmitida em atraso, a MAED poderá ser consultada ao clicar sobre o ícone  na coluna MAED. O sistema exibe em formato pdf a Multa por Atraso na Entrega da Declaração e o DARF.

Caso a multa já esteja vencida, o DARF atualizado da MAED poderá ser gerado:

a) Via e-CAC no portal da Receita Federal (se o débito já estiver em cobrança na RFB). Selecione a opção Consulta Pendências - Situação Fiscal > Diagnóstico Fiscal > na Receita Federal > Conta Corrente ou em Certidões e Situação Fiscal > Consulta Pendências - Situação Fiscal.

b) SICALCWEB - O usuário deverá informar manualmente o valor correspondente à Taxa SELIC acumulada desde o mês posterior ao vencimento, mais 1% no mês do pagamento. Não há multa de mora. Os dados para preenchimento do DARF estão na Notificação de Lançamento que está anexa ao final do Recibo de Entrega da declaração.

Após o vencimento, o valor da multa perde a redução de 50%.

6.3 – DECLARAR

Esta função permite ao contribuinte informar, para cada período de apuração, as receitas brutas obtidas em cada atividade exercida, bem como possíveis imunidades, isenções, reduções, substituição tributária, tributações monofásicas, antecipações com encerramento de tributação, exigibilidades suspensas e receitas decorrentes de lançamento de ofício. Ao final da declaração, o programa irá calcular o valor devido, permitir a geração do DAS para pagamento e apresentar o perfil com as informações de distribuição dos tributos incluídos no Simples Nacional.

Deverá ser informado o mês e o ano em que foi auferida a receita.

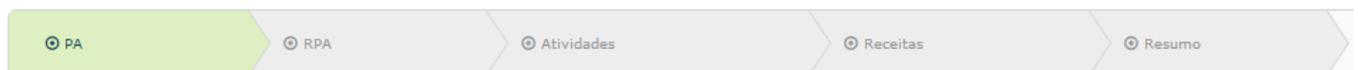
➤ Período de Apuração

Informe o Período de Apuração (MM/AAAA):

As informações prestadas neste Sistema Eletrônico de Cálculo têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.

↓ Salvar

Após informar o mês e o ano da apuração, para continuar, o contribuinte pode clicar no botão “Salvar”, ou clicar na próxima aba do cabeçalho, conforme figura abaixo:



Ao continuar, será mostrada tela para que o contribuinte informe a receita bruta do PA de todos os estabelecimentos.

➤ Receita Bruta Total do Período de Apuração

Receita bruta total do período de apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

Receitas no mercado interno:

Receitas no mercado externo:

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS.

↓ Salvar

Deverá ser informada a receita bruta mensal da empresa (matriz e filiais) no PA, utilizando-se do critério do Regime de Competência, separando-se as receitas no mercado interno das receitas no mercado externo.

Caso a empresa deva recolher valor fixo para o ICMS e/ou para o ISS e não tenha receita no mês do PA, em nenhum dos dois critérios de apuração (COMPETÊNCIA E CAIXA), os dois campos deverão ser preenchidos com R\$ 0,00.

6.4 – ATIVIDADES ECONÔMICAS COM RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO

As atividades econômicas e as receitas correspondentes deverão ser informadas por estabelecimento (matriz e filiais).

► Atividades Econômicas com Receita no Período de Apuração

0001	0002	0003		Expandir >
▶ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior				
<input type="checkbox"/> Revenda de mercadorias para o exterior				
▶ Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior				
<input type="checkbox"/> Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior				
<input type="checkbox"/> Locação de bens móveis, exceto para o exterior ⓘ				
<input type="checkbox"/> Locação de bens móveis para o exterior ⓘ				
▶ Prestação de Serviços, exceto para o exterior				
▶ Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003, exceto para o exterior ⓘ				
▶ Prestação de Serviços para o exterior ⓘ				
▶ Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003, para o exterior ⓘ				
▶ Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior				
▶ Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior				

O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fins de cálculo e pagamento, as receitas conforme abaixo:

1 - Revenda de mercadorias, exceto para o exterior

- Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
- Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

2 - Revenda de mercadorias para o exterior

3 - Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior

- Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
- Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

4 - Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior

5 - Locação de bens móveis, exceto para o exterior

6 - Locação de bens móveis para o exterior

7 - Prestação de Serviços, exceto para o exterior

- Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município
- Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Sujeitos ao fator "r", com retenção/substituição tributária de ISS
- Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, com retenção/substituição tributária de ISS
- Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS

8 - Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003, exceto para o exterior

- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, com retenção/substituição tributária de ISS
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS
- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, com retenção/substituição tributária de ISS

9 - Prestação de Serviços para o exterior

- Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município
- Sujeitos ao fator "r"

- Não sujeitos ao fator “r” e tributados pelo Anexo III
- Sujeitos ao Anexo IV

10 - Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003, para o exterior

- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV

11 - Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior

- Transporte sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)
- Transporte com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)
- Comunicação sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)
- Comunicação com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)

12 - Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior

- Transporte
- Comunicação

13 - Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, exceto para o exterior

- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Com retenção/substituição tributária de ISS

14 - Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS para o exterior



ATENÇÃO!

Considera-se **exportação de serviços para o exterior** a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique. (Base Normativa: art. 25A, §4º da Resolução CGSN 94/2011)

Para obter informações sobre as atividades econômicas enquadradas em cada item, clicar sobre o botão “?”, conforme figura abaixo:

► Atividades Econômicas com Receita no Período de Apuração

0001	Expandir >
<input type="checkbox"/> Revenda de mercadorias, exceto para o exterior	
<input type="checkbox"/> Revenda de mercadorias para o exterior	
<input type="checkbox"/> Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior	
<input type="checkbox"/> Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior	
<input type="checkbox"/> Locação de bens móveis, exceto para o exterior ⓘ	
<input type="checkbox"/> Locação de bens móveis para o exterior ⓘ	
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços, exceto para o exterior	
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003, exceto para o exterior ⓘ	Obter informações
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços para o exterior ⓘ	
<input type="checkbox"/> Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003, para o exterior ⓘ	
<input type="checkbox"/> Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior	
<input type="checkbox"/> Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior	
<input type="checkbox"/> Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, exceto para o exterior	
<input type="checkbox"/> Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS para o exterior	

Serão exibidas informações adicionais sobre o item.

Informações sobre a Atividade



Serviços relacionados nos subitens 7.02; 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2013:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Ok

Para operações sujeitas à substituição tributária do ICMS:

- **o substituído tributário do ICMS, optante pelo Simples Nacional**, assim entendido como o contribuinte que teve o imposto retido, bem como o contribuinte obrigado à antecipação, deverão segregar a receita

correspondente como “Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)”.

- o **substituto tributário do ICMS, optante pelo Simples Nacional**, deverá recolher o ICMS sobre a operação própria na forma do Simples Nacional, segregando essa receita como “Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)”. Nesta hipótese, o aplicativo irá calcular o ICMS sobre a operação própria com base na receita informada (ICMS devido na forma do Simples Nacional).

Para operações sujeitas à tributação monofásica (concentrada) de PIS e/ou Cofins:

A ME ou EPP que proceda à importação, à industrialização ou à comercialização de produto sujeito à tributação concentrada ou à substituição tributária de PIS e/ou Cofins deve segregando a receita decorrente da venda desse produto como “Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)”, sendo desconsiderados os percentuais relativos a esses tributos no cálculo do Simples Nacional.

PIS e/ou Cofins incidentes sobre produtos sujeitos à tributação monofásica serão apurados e recolhidos fora do Simples Nacional, de acordo com a legislação federal, na forma estabelecida pela RFB.



IMPORTANTE!

Para operações sujeitas à substituição tributária do ICMS, se o substituto tributário do ICMS for optante pelo Simples Nacional, deverá recolher o ICMS sobre a operação própria na forma do Simples Nacional, segregando essa receita como “Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)”. Nesta hipótese, o aplicativo irá calcular o ICMS sobre a operação própria com base na receita informada (ICMS devido na forma do Simples Nacional).

O ICMS devido por substituição tributária, retido pelo substituto tributário, é recolhido diretamente ao ente federado competente, em guia específica, fora do Simples Nacional.

Se assinalado “**com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação**”, pelo menos uma das opções abaixo deverá ser selecionada, para que o aplicativo prossiga:

- COFINS – Tributação monofásica;
- COFINS – Substituição tributária;
- PIS – Tributação monofásica;
- PIS – Substituição tributária;
- ICMS – Antecipação com encerramento de tributação, e
- ICMS – Substituição tributária

Se assinalado “**Transporte sem substituição tributária de ICMS**”, o usuário selecionará a Unidade da Federação (UF) onde se iniciou a prestação do serviço (por padrão, consta a UF do estabelecimento).

Se assinalado “**Comunicação sem substituição tributária de ICMS**”, o usuário selecionará a Unidade da Federação (UF) para a qual o ICMS é devido (por padrão, consta a UF do estabelecimento).

Se precisar subdividir o valor da receita COM substituição tributária (parte da receita tem substituição de ICMS e a outra parte tem tributação monofásica de PIS e Cofins, hipoteticamente), basta clicar no botão “+” na extremidade direita da tela.



ATENÇÃO!

Ao selecionar as opções de detalhamento da receita, esteja certo de que sua escolha atende a legislação referente aos tributos incidentes.

6.5 – INFORMAR VALOR DAS RECEITAS DO PERÍODO DE APURAÇÃO

As atividades selecionadas na aba “Atividades” serão relacionadas nesse item para que o contribuinte informe o valor de cada uma.

Para as atividades de prestação de serviços e atividades com incidência simultânea de IPI e ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s) é necessário selecionar a UF e o Município para a qual é devida a tributação.

▼ Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, exceto para o exterior > Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s) +

UF	Município	Receita (R\$)	Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Lançamento de Ofício, Redução, Substituição Tributária						
			COFINS	CSLL	INSS/ CPP	IPI	IRPJ	ISS	PIS
PR ▼	CURITIBA ▼	0,00	▼	▼	▼	▼	▼	▼	▼

Se for necessário discriminar alguma ocorrência de um ou mais tributos, tais como exigibilidade suspensa, tributação monofásica ou substituição tributária, etc, deverá selecionar a ocorrência no list box do tributo correspondente.

Se houver mais de uma ocorrência para um mesmo tributo, ISS devido a mais de um município ou ICMS devido a mais de um estado clicar no sinal “+” na extremidade direita da tela para adicionar uma parcela de receita.

As receitas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do botão .

► Receitas

0001

▼ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção) +

Receita (R\$)	Antecipação com Encerramento de Tributação, Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Isenção/Redução Cesta Básica, Lançamento de Ofício, Substituição Tributária, Tributação Monofásica					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/ CPP	IRPJ	PIS
0,00	▼	▼	▼	▼	▼	▼

O contribuinte poderá informar, para cada tributo, caso ocorra, parcela de receita com exigibilidade suspensa ou decorrente de lançamento de ofício efetuado pelas administrações tributárias Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Para o ICMS e o ISS o contribuinte poderá informar, caso ocorra, parcela de receita com imunidade, isenção e ou com redução.

Para o ICMS, apenas nas atividades de “Revenda de mercadorias exceto para o exterior” e “Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior”, o contribuinte poderá informar, caso ocorra, parcela de receita com isenção/redução cesta básica.

Para o Pis e o Cofins, apenas nas atividades de “Revenda de mercadorias exceto para o exterior” e “Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte > Com substituição tributária/tributação monofásica/ antecipação com encerramento da tributação”, o contribuinte poderá informar, caso ocorra, parcela de receita sujeita à tributação monofásica e ou substituição tributária.

Para o IPI o contribuinte poderá informar, caso ocorra, parcela de receita com imunidade e ou substituição tributária, exceto para a atividade de venda de mercadoria industrializada SEM substituição tributária em que é permitida apenas a informação de imunidade.

6.5.1 – Exigibilidade Suspensa

▼ Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003, exceto para o exterior > Serviços da área da construção: civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)

UF	Município	Receita (R\$)	Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Lançamento de Ofício					
			COFINS	CSLL	INSS/CPP	IRPJ	ISS	PIS
▼	▼		▼	▼	▼	▼	Exigibilidade ▼	▼

Prestação de informações referentes à Exigibilidade Suspensa de ISS

Motivo da suspensão	Número do processo	Vara	UF	Município	Com depósito
▼			▼	▼	<input type="checkbox"/>

Liminar em Mandado de Segurança
 Depósito Judicial
 Antecipação de Tutela
 Liminar em Medida Cautelar

\$ Calcular

Quando para a atividade selecionada for indicada a situação de “Exigibilidade Suspensa” para algum dos tributos, será necessário informar o motivo da suspensão. São motivos de suspensão:

- Liminar em Mandado de Segurança
- Depósito Judicial
- Antecipação de Tutela
- Liminar em Medida Cautelar

Na sequência, o usuário informará o número do processo judicial, a Vara, e selecionará a Unidade da Federação (UF) e o Município através da barra de rolagem. Se houver efetuado depósito, clicará na caixa apropriada (Com depósito).

Tamanho dos campos

- **Número do processo** - 20 caracteres numéricos;
- **Vara** - 2 caracteres numéricos;

Informando “Exigibilidade Suspensa” em algum tributo, o valor correspondente será declarado, mas estará com sua exigibilidade suspensa. Na geração do DAS, esse valor não será considerado. Se voltar a ser exigível, o contribuinte deve retificar a apuração retirando a informação de exigibilidade suspensa.

6.5.2 – Imunidade

Devem ser informados os tributos imunes.

Informado “Imunidade” em algum tributo, no cálculo será desconsiderado o percentual desse tributo.

Na apuração dos valores devidos no Simples Nacional, a imunidade constitucional sobre algum tributo não afeta a incidência quanto aos demais, caso em que a alíquota aplicável corresponderá ao somatório dos percentuais dos tributos não alcançados pela imunidade. (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 30)

6.5.3 – Lançamento de Ofício

Devem ser informados os tributos apurados em decorrência de lançamento de ofício efetuado pelas administrações tributárias Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Informado “Lançamento de Ofício” em algum tributo, no cálculo será desconsiderado o percentual desse tributo.

Esse campo deve ser assinalado apenas na hipótese de a receita segregada ter sido objeto de lançamento de ofício (Auto de Infração) por parte da RFB, Estados e/ou Municípios, ou seja, caso o débito, relativo a receita informada, tenha sido apurado em procedimento de fiscalização.

Se não houver Auto de Infração com lançamento de ofício no Simples Nacional para o tributo selecionado, será exibida a mensagem: “Não foi identificado lançamento de ofício para o tributo informado.”



ATENÇÃO!

A Receita Federal do Brasil alerta os contribuintes que títulos da dívida pública externa e interna brasileira não podem ser usados para a extinção de débitos do Simples Nacional.

O poder judiciário tem, reiteradamente, decidido pela prescrição dos referidos títulos públicos, que não se prestam ao pagamento de dívida fiscal, tampouco à compensação tributária.

A retificação de declarações visando suprimir ou reduzir os débitos informados com a utilização INDEVIDA do campo Lançamento de Ofício, ou qualquer outro campo, está sujeita à autuação com multas que podem chegar a 225% e ainda sofrerem Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público por crime contra a ordem tributária e lesão aos cofres públicos.

6.5.4 – Isenção

Esta opção somente deve ser utilizada para isenção concedida, especificamente, às empresas optantes pelo Simples Nacional, por meio de legislação distrital ou estadual.

Quando para a atividade selecionada for indicada a condição de “Isenção” para ICMS/ISS, será necessário informar o valor da parcela de receita com isenção.

Informado “Isenção” para ICMS/ISS, no cálculo será desconsiderado o percentual desse tributo sobre a parcela de receita com isenção.

Receita (R\$)	Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Isenção/Redução Cesta Básica, Lançamento de Ofício					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/ CPP	IRPJ	PIS
10.000,00			Isenção/Redução			
Parcela de receita com isenção						
5.000,00						

⚠ ATENÇÃO!

Isenções e reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional. Apenas as isenções e reduções concedidas **ESPECIFICAMENTE** aos optantes pelo Simples Nacional poderão ser aproveitadas no cálculo. Assim, na condição de optante pelo regime, o contribuinte não pode aproveitar uma alíquota zero ou uma redução de base de cálculo fixada para não optantes.

⚠ ATENÇÃO!

Conforme a Lei Complementar nº 157/2016, o percentual efetivo de ISS não pode ser inferior a 2% e não será objeto de concessão de isenção, exceto para as atividades dos itens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista da Lei Complementar nº 116/2003.

6.5.5 - Redução

Esta opção somente deve ser utilizada para redução concedida, especificamente, às empresas optantes pelo Simples Nacional, por meio de legislação distrital ou estadual.

Quando em alguma das atividades selecionadas for indicada a condição de “Redução” para ICMS e/ou ISS, será necessário informar o valor da parcela de receita e o percentual de redução a ser aplicado sobre a parcela, sendo no mínimo de 0,01% e no máximo 100,00%.

Parcelas da receita com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio do botão “+”. As receitas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do botão .

Informado “Redução” na tributação do ICMS ou ISS, no cálculo os percentuais desses tributos serão reduzidos conforme o percentual de redução informado.

A soma das parcelas de receita com isenção + redução não pode ser superior à receita total informada para a atividade (pois são parcelas dessa receita).

⚠ ATENÇÃO!

O campo “Parcela da receita com redução” deverá ser preenchido com o valor da parcela sujeita à redução, e o percentual de redução concedido pelo ente federado e **não com o percentual do tributo já reduzido**.

⚠ ATENÇÃO!

Conforme a Lei Complementar nº 157/2016, o percentual efetivo de ISS não pode ser inferior a 2% e poderá ser objeto de concessão de redução até o limite máximo de 60%, exceto para as atividades dos itens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista da Lei Complementar nº 116/2003.

 **IMPORTANTE!**

Isenções e reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional. Apenas as isenções e reduções concedidas **ESPECIFICAMENTE** aos optantes pelo Simples Nacional poderão ser aproveitadas no cálculo. Assim, na condição de optante pelo regime, o contribuinte não pode aproveitar uma alíquota zero ou uma redução de base de cálculo fixada para não optantes.

6.5.6 – Isenção Cesta Básica

Quando for indicada a condição de “Isenção Cesta Básica” para ICMS, será necessário informar o valor da parcela de receita com isenção.

Informado “Isenção Cesta Básica” para ICMS, no cálculo será desconsiderado o percentual desse tributo sobre a parcela de receita com isenção.

Receita (R\$)	Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Isenção/Redução Cesta Básica, Lançamento de Ofício					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
0,00	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Isenção/Redução Ce: <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Parcela de receita com isenção cesta básica de ICMS						
<input type="text"/>						

 **ATENÇÃO!**

Isenções e reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional. Apenas as isenções e reduções concedidas **ESPECIFICAMENTE** aos optantes pelo Simples Nacional poderão ser aproveitadas no cálculo. Assim, na condição de optante pelo regime, o contribuinte não pode aproveitar uma alíquota zero ou uma redução de base de cálculo fixada para não optantes.

6.5.7 – Redução Cesta Básica

Quando for indicada a condição de “Redução Cesta Básica” para ICMS, será necessário informar o valor da parcela de receita e o percentual de redução a ser aplicado sobre a parcela, sendo no mínimo de 0,01% e no máximo 100,00%.

Parcelas da receita com “% de redução” diferentes poderão ser informadas por meio do botão “+”. As receitas digitadas indevidamente poderão ser excluídas por meio do botão .

Informado “Redução Cesta Básica” na tributação do ICMS, no cálculo o percentual desse tributo será reduzido conforme o percentual de redução informado.

A soma das parcelas de receita com isenção + redução não pode ser superior à receita total informada para a atividade (pois são parcelas dessa receita).

 **ATENÇÃO!**

O campo “Parcela da receita com redução” deverá ser preenchido com o valor da parcela sujeita à redução, e o percentual de redução concedido pelo ente federado e **não com o percentual do tributo já reduzido**.

Receita (R\$)	Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Isenção/Redução Cesta Básica, Lançamento de Ofício					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
0,00	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Isenção/Redução Ce: <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Parcela de receita com isenção cesta básica de ICMS

R\$

Parcela de receita com redução cesta básica de ICMS +

R\$ %



IMPORTANTE!

Isenções e reduções concedidas às demais pessoas jurídicas não se aplicam aos optantes pelo Simples Nacional. Apenas as isenções e reduções concedidas **ESPECIFICAMENTE** aos optantes pelo Simples Nacional poderão ser aproveitadas no cálculo.

Assim, na condição de optante pelo regime, o contribuinte não pode aproveitar uma alíquota zero ou uma redução de base de cálculo fixada para não optantes.

6.5.8 – Valor Fixo de ICMS e ISS

> Valores Fixos

Caso seu Estado ou Município tenha estabelecido valores fixos para recolhimento do ICMS ou ISS, informe abaixo (R\$)

ICMS (estado):

R\$

ISS (município):

R\$

 **Calcular**

Os campos para preenchimento de valores fixos não serão exibidos para a ME:

- com filiais;
- que esteja no ano-calendário de início de atividade;
- com receita bruta acumulada no ano-calendário anterior superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ou seu limite proporcional, na hipótese da empresa ter iniciado suas atividades no ano anterior;
- com receita bruta acumulada no ano-calendário corrente superior a R\$ 360.000,00, a partir do mês seguinte ao excesso de receita.

Para o ISS, o campo de valor fixo não será exibido se o usuário marcar alguma das seguintes atividades:

- Prestação de Serviços, exceto para o exterior
 - Sujeitos ao fator “r”, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
 - Não sujeitos ao fator “r” e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
 - Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, exceto para o exterior

- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

 **IMPORTANTE!**

1. O campo de valor fixo somente deve ser preenchido se o Estado ou Município tenha estabelecido recolhimento em valor fixo em sua legislação para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme art. 33 da Resolução CGSN nº 94/2011.

2. O campo deve ser preenchido com o valor fixo de ISS e/ou ICMS definido pelo ente federado. Não preencher com o valor da receita bruta, que deve ser informada em campo específico na tela anterior.

A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003.

 **Atenção:** A informação de valor fixo de ISS, desde que prevista em lei municipal, só é permitida para os serviços dos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da Lei Complementar 116/2003.

Confirma a informação de valor fixo de ISS?

 Não

 Sim

6.6 – RECEITA BRUTA MENSAL DOS PERÍODOS ANTERIORES À OPÇÃO

No momento do primeiro acesso ao PGDAS-D, o usuário deverá informar as receitas brutas da empresa (matriz e filiais) dos meses anteriores à opção utilizando-se do critério do **Regime de Competência** (mesmo se for optante pelo Regime de Caixa).

Independente do regime de apuração de receitas (Caixa ou Competência) adotado pela empresa, esse campo deve ser preenchido com o valor da receita auferida nos meses **anteriores à opção**, ou seja, observado o critério do Regime de Competência.

 **ATENÇÃO!**

As receitas brutas anteriores ao período de apuração devem ser informadas, **ainda que a empresa não seja optante pelo Simples Nacional no período**. Essa informação é indispensável para a correta apuração dos valores devidos no Simples Nacional.

Nos meses em que não tenha receita, o usuário deverá preencher os campos com R\$ 0,00.

Os valores deverão ser informados de forma separada, conforme abaixo:

- no primeiro quadro informar a Receita Auferida no Mercado Interno, ou seja, deve-se informar o somatório de todas as receitas no mercado interno, exceto as receitas provenientes do produto da venda (indústria) ou revenda (comércio) de mercadorias para o exterior, e prestação de serviços para o exterior que devem ser informadas no segundo quadro;

- no segundo quadro informar a Receita Auferida no Mercado Externo, ou seja, informar neste quadro somente as receitas provenientes do produto da venda (indústria) ou revenda (comércio) de mercadorias para o exterior do país, e prestação de serviços para o exterior.

►Receitas Brutas Anteriores

Informe a receita bruta mensal no MERCADO INTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017
10.000,00	5.000,00	50.000,00	100.000,00	20.000,00	50.000,00
07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017
50.000,00	20.000,00	20.000,00	5.000,00	10.000,00	100.000,00

Informe a receita bruta mensal no MERCADO EXTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ATENÇÃO: Para cada período, informe o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos pelo regime de competência (mesmo que tenha optado pelo regime de caixa), no mercado interno e no externo, ainda que a empresa não seja optante pelo Simples Nacional no período.

↓ Salvar

ATENÇÃO!

1. Como padrão, no segundo quadro, os campos apresentam 0,00 (zeros). Havendo receita de mercado externo deverão ser digitados os valores correspondentes.
2. O quadro de receitas anteriores não será apresentado para os contribuintes:
 - que já eram optantes pelo Simples Nacional no ano anterior, ou
 - cujo mês de início de atividade coincida com o PA que será apurado.

O menu “Receitas Anteriores à Opção” permite consultar e retificar os valores informados de receita bruta de meses anteriores à opção pelo Simples Nacional. Serão exibidos apenas os períodos de opção a partir de 01/2018.

Tratando-se de opção anterior a 2018, utilize o PGDAS-D – 01/2012 a 12/2017 para consultar/retificar as receitas anteriores à opção.



6.6.1 – Consultar Receitas Anteriores à Opção

É apresentada uma lista dos períodos de opção a partir de 01/2018.

Selecionado o período, o sistema apresenta os campos - **não editáveis**:

- **Receitas no Mercado Interno**, de todos os meses do ano anterior à opção pelo Simples Nacional.
- **Receitas no Mercado Externo**, de todos os meses do ano anterior à opção pelo Simples Nacional (compreende receita de exportação de mercadorias e serviços).

Se houver apenas um período de opção, serão exibidos diretamente os campos com os valores de receita bruta.

6.6.2 – Retificar Receitas Anteriores à opção

É apresentada uma lista dos períodos de opção a partir de 01/2018.

Selecionado o período, o sistema apresenta os campos - **editáveis**, para retificação dos valores:

- **Receitas no Mercado Interno**, de todos os meses do ano anterior à opção pelo Simples Nacional.
- **Receitas no Mercado Externo**, de todos os meses do ano anterior à opção pelo Simples Nacional (compreende receita de exportação de mercadorias e serviços).

O usuário seleciona um dos campos editáveis de Receita Bruta, altera o seu conteúdo e clica em “Salvar” .

O sistema salva a nova informação e emite a mensagem “Dados salvos com sucesso!”.

Receitas Brutas Anteriores

Informe a receita bruta mensal no MERCADO INTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informe a receita bruta mensal no MERCADO EXTERNO, observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ATENÇÃO: Para cada período, informe o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos pelo regime de competência (mesmo que tenha optado pelo regime de caixa), no mercado interno e no externo, ainda que a empresa não seja optante pelo Simples Nacional no período.

Salvar

ATENÇÃO!

Havendo algum período de apuração para o qual a receita bruta tenha sido declarada no PGDAS-D, o campo respectivo não estará editável. Para retificação da receita bruta utilize o PGDAS-D 2012 a 2017.

6.7 – TRANSMITIR DECLARAÇÃO

Após preencher os dados de todos os estabelecimentos, será apresentada tela com o “Resumo da Declaração no Simples Nacional – Valor Devido por Tributo”. Para concluir a operação, clicar no botão “Transmitir”.

PGDAS-D 2018

CNPJ da Matriz	Nome Empresarial	Início de Atividade	Declaração	Período de Apuração	Regime
		20/09/1990	Original	01/2018	Competência
	RBAA	RBA	RBT12	Receita do PA	
Mercado Interno	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	
Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	

PA
 Receitas Anteriores
 RPA
 Atividades
 Receitas
 Valores Fixos
 Resumo

Declarar Mensal

Débitos

DEFIS

Regime de Apuração

Receitas Anteriores à Opção

Ajuda

Sair

Resumo da Declaração no Simples Nacional - Valor Devido por Tributo

Total geral da empresa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS/ CPP	IPI	ICMS	ISS	TOTAL
220,00	140,00	509,60	110,40	1.660,00	0,00	1.360,00	0,00	4.000,00

Visualizar Transmitir

Ao clicar no botão “Transmitir” será apresentada tela com a possibilidade de “Imprimir Recibo” ou “Gerar DAS”.

➤ Transmissão da Declaração

DECLARAÇÃO TRANSMITIDA COM SUCESSO!

A declaração do período **01/2018** da empresa **DWHIKQX NH WOIHG - PH**, CNPJ **00.000.000/0000-00** foi transmitida com sucesso.

Tanto a cópia da declaração quanto o recibo de entrega poderão ser obtidos por meio do menu “Consultar Declarações”.

Para a emissão do DAS, acesse a opção “Gerar DAS”.



Ao clicar no botão “Imprimir Recibo” será aberto o Recibo de entrega da declaração no PGDAS-D no formato “pdf”.

Caso não seja gerado o DAS neste momento, acessar a opção “Gerar DAS” do menu “Declaração Mensal”.

6.8 – GERAR DAS

Selecionando a função “Gerar DAS”, no menu “Declaração Mensal”, deve-se informar o PA que se deseja gerar o DAS.

Declaração Mensal

Declarar/Retificar

> Gerar DAS

Consultar Declarações

\$ Débitos

DEFIS

Regime de Apuração

Receitas Anteriores à Opção

Ajuda

Sair

> Geração de DAS

Informe o Período de Apuração (MM/AAAA):

→ Continuar

Ao clicar no botão "Continuar", será apresentada a tela com o resumo da apuração.

Para gerar o DAS, clicar no botão "\$Gerar DAS". A opção "Gerar DAS" gera um documento em formato pdf para pagamento na rede bancária credenciada.

>Geração de DAS

Resumo da Declaração no Simples Nacional - Valor Devido por Tributo

Total geral da empresa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS/CPP	IPI	ICMS	ISS	TOTAL
220,00	140,00	509,60	110,40	1.660,00	0,00	1.360,00	0,00	4.000,00

Saldo devedor

Total geral da empresa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS/CPP	IPI	ICMS	ISS	TOTAL
220,00	140,00	509,60	110,40	1.660,00	0,00	1.360,00	0,00	4.000,00

Principal:	4.000,00
Multa:	0,00
Juros:	0,00
Total:	4.000,00

Data de vencimento:	20/02/2018
Validade do cálculo:	20/02/2018

Consolidar para outra data \$Gerar DAS \$Pagar Online

 **ATENÇÃO!**

A funcionalidade “Gerar DAS” deve ser utilizada para recolhimento de períodos de apuração (PA) recentes. Tratando-se de períodos de apuração anteriores a 3 (três) meses da data atual, utilize a funcionalidade “Débitos > Consultar/Gerar DAS”, que identifica o débito que está sendo objeto de cobrança pela RFB, considerando transferências (à PFN ou ao ente conveniente, no caso de convênio de Estado ou Município com a PGFN para a inscrição do ISS ou ICMS em dívida ativa) e amortizações que o débito possa vir a sofrer ao longo do tempo.

Utilize também a funcionalidade “Débitos > Consultar/Gerar DAS” caso tenha feito compensação, pois desta forma o DAS será gerado com o valor correto, deduzido o valor já compensado.

Tratando-se de PA retificado, certifique-se de que a declaração retificadora já está sendo considerada antes de gerar o DAS pela funcionalidade “Débitos > Consultar/Gerar DAS”.

Exemplo 1: Contribuinte transmitiu o período de apuração 01/2018 em 05/02/2018. Não recolheu o DAS. Em março/2018 deseja gerar o DAS para recolhimento em atraso. Neste caso, poderá utilizar a opção “Gerar DAS > Consolidar para outra data”.

Exemplo 2: Contribuinte transmitiu o período de apuração 01/2018 em 05/02/2018. Não recolheu o DAS. Em abril/2018 deseja gerar o DAS para recolhimento em atraso. Neste caso, deverá utilizar a opção “Débitos > Consultar/Gerar DAS”.

Exemplo 3: Contribuinte transmitiu o período de apuração 01/2018 em 05/02/2018. Não recolheu o DAS. Em março/2018, efetuou uma compensação amortizando parte do débito do PA 01/2018. Na sequência, deseja gerar o DAS para recolhimento do saldo devedor de 01/2018. Neste caso, deverá utilizar a opção “Débitos > Consultar/Gerar DAS”. A opção “Gerar DAS” estará disponível, mas não considerará a compensação realizada, gerando o DAS com o valor integral do PA.

 **IMPORTANTE!**

O PGDAS-D 2018 não permite a geração de DAS por meio do menu “Gerar DAS”, para PA com débito transferido ao ente conveniente (Estados/DF/Municípios que possuem convênio com PGFN para inscrição dos débitos em dívida ativa, nos termos do art. 41, 3º da LC 123/06) ou enviado para inscrição em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esse bloqueio impede que o contribuinte gere o DAS com valores indevidos (que deveriam ser pagos diretamente ao ente conveniente ou à PGFN).

Ao tentar gerar um DAS no PGDAS-D, para um PA que já tenha valores transferidos aos entes convenientes ou enviados à PGFN, o sistema impedirá a emissão, e apresentará as informações sobre o débito transferido ao ente ou enviado à PGFN: valor original, tributo, ente federado e situação do débito.

6.8.1 – Pagar Online

A opção "Pagar Online" gera um documento para realização do pagamento por meio de débito em conta-corrente. No momento, este pagamento está disponível apenas para usuários do Banco do Brasil, com acesso ao Internet Banking.

Caso escolha a opção "Pagar Online", ao final da transação, após receber a confirmação do banco de que a transação foi efetivada, o usuário poderá imprimir o comprovante do pagamento. Caso queira imprimi-lo

posteriormente, deverá acessar o Portal e-CAC, no sítio da Receita Federal do Brasil, utilizando certificado digital ou código de acesso do referido Portal, selecionar a aba "Pagamentos e Parcelamentos" e, então, o serviço "Consulta de Comprovante de Pagamento - DARF, DAS e DJE".

6.8.2 – Consolidar para Outra Data

Selecionar a função "Gerar DAS", no menu "Declaração Mensal". Informar o PA que se deseja gerar o DAS.

Na hipótese de se desejar gerar o DAS para pagamento em outra data, deve-se clicar no botão "Consolidar para outra data", o usuário será direcionado para a tela abaixo.

Validade do cálculo:



Informar a data para qual deseja consolidar e clicar no botão "Ok". O aplicativo retorna para a tela com o resumo da apuração, para gerar o DAS clicar em "Gerar DAS".

6.8.3 – DAS com Valor Inferior a R\$ 10,00

É vedada a emissão de DAS com valor total inferior a R\$ 10,00 (dez reais). O valor devido do Simples Nacional que resultar inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deverá ser diferido para os períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).

O contribuinte deve observar os seguintes procedimentos:

1. Caso o PGDAS-D calcule, no período de apuração informado, um valor devido menor que R\$ 10,00, não será gerado DAS de forma automática para este período.

2. Na apuração do período subsequente, caso o valor calculado pelo PGDAS-D, somado ao valor diferido do período anterior, supere R\$ 10,00, o contribuinte deverá utilizar o aplicativo "Geração de DAS Avulso", disponível no portal do Simples Nacional <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Servicos/Grupo.aspx?grp=5>, para efetuar a geração do DAS para recolhimento.

3. O programa não controla valores diferidos de meses anteriores, sendo esta tarefa uma atribuição do próprio contribuinte.

EXEMPLO:

O contribuinte apurou, para o PA 08/2018, R\$ 6,00 de valor devido no Simples Nacional, sendo R\$ 4,00 de CPP e R\$ 2,00 de ISS destinado à Curitiba. Neste caso, o PGDAS-D não permitirá a geração do DAS. Na apuração do PA seguinte, 09/2018, o aplicativo, novamente, calculou o valor devido de R\$ 6,00, sendo R\$ 4,00 de CPP e R\$ 2,00 de ISS destinado à São Paulo (houve alteração apenas na destinação do ISS, que agora é para São Paulo). A soma dos valores diferidos resultou em R\$ 12,00 (ultrapassou R\$ 10,00), valor a ser recolhido por meio do aplicativo "Geração de DAS Avulso".

No aplicativo "Geração de DAS Avulso", o usuário deverá informar como PA "09/2018" e os valores devidos por tributo/ente federado, somando-se os valores devidos para cada tributo/ente dos PA 08 e 09/2018.

Assim, deverá informar R\$ 8,00 de CPP, R\$ 2,00 de ISS destinado à Curitiba e R\$ 2,00 de ISS destinado à São Paulo. O aplicativo irá gerar um DAS com este perfil para recolhimento.

OBS - se o contribuinte indevidamente deixou de acrescentar um valor inferior a R\$ 10,00 ao valor devido do mês seguinte (ou do primeiro mês posterior no qual a soma dos valores devidos resultou em montante superior a R\$ 10,00), é possível somá-lo ao valor devido e ainda não pago em qualquer outro mês. Neste caso é necessário atualizar o valor inferior a R\$ 10,00 da data de vencimento original até a data de vencimento do PA ao qual foi acrescentado.



IMPORTANTE!

Se o DAS com valor inferior a R\$10,00 for relativo a saldo devedor de período de apuração no qual o valor devido original for superior a R\$ 10,00, no momento da geração do DAS avulso será necessário atualizar o valor inferior a R\$ 10,00 da data de vencimento original até a data de vencimento do PA ao qual foi acrescentado.

6.8.4 – DAS Avulso

Não é permitido ao contribuinte alterar o valor do campo principal do DAS no PGDAS-D 2018. Caso queira recolher outro valor, deverá utilizar o serviço (Geração de DAS Avulso).

A Geração de DAS Avulso deverá ser utilizada pelos contribuintes nas seguintes situações:

a) Geração de DAS com valores diferidos ou residuais de meses anteriores (inferiores à R\$ 10,00)

Tendo em vista o impedimento de alteração do campo principal do DAS, para incluir os valores inferiores à R\$ 10,00 de períodos anteriores, o contribuinte deverá utilizar o serviço de Geração de DAS Avulso, somando o perfil da apuração diferida ou residual após retificação e o perfil da apuração do PA ao qual os valores serão acrescidos (somar os valores devidos dos dois PA, por tributo e ente).

b) Retificação de apuração aumentando valor anteriormente declarado, cujo débito foi objeto de transferência ao ente convenente ou à PFN

Quando o contribuinte transmite uma retificadora para aumentar o valor de débito que já está transferido ao ente convenente ou enviado à PFN, essa retificadora não produz efeitos imediatos nos sistemas de cobrança da RFB (art. 37-A, §2º, §3º, II da Resolução CGSN nº 94/2011).

Devido ao bloqueio da geração de DAS (PGDAS e PGDAS-D) para período de apuração (PA) com débito transferido ao convenente ou à PFN, o contribuinte deverá utilizar o serviço de DAS Avulso, para gerar o DAS com a diferença entre o valor da retificadora e o valor do débito transferido à PFN e/ou convenente (tributo a tributo).

c) Geração de DAS com valores inferiores ao da apuração/retificação

Caso o contribuinte queira pagar o DAS com valores inferiores aos da apuração/retificação, poderá utilizar o serviço DAS Avulso.

d) Pagamento complementar antes que o DAS anteriormente pago seja carregado na base do PGDAS-D

São situações em que o contribuinte transmite uma apuração/retificação e paga o total apurado, porém, antes de o pagamento constar na base de pagamento, retifica a apuração aumentando o valor total

devido do PA, impossibilitando a geração do DAS apenas com os valores complementares. Neste caso, para gerar o DAS apenas da diferença entre a retificação e o DAS anteriormente pago, o contribuinte deverá utilizar o serviço de DAS Avulso.

 **IMPORTANTE!**

Nas demais situações, recomenda-se que o contribuinte continue gerando o DAS pelo PGDAS-D (funcionalidade “Gerar DAS” ou “Débitos” conforme o caso), já que o aplicativo emite o DAS automaticamente, sem que o usuário tenha que informar o valor devido de cada tributo, evitando recolhimento incorreto.

Esse serviço pode ser acessado pelos contribuintes tanto por meio do Portal do Simples Nacional, quanto no portal e-CAC do sítio da RFB.

› Simples Nacional | Cálculo e Declaração

Nesta página encontram-se disponíveis todos os serviços relacionados ao cálculo e declaração do optante pelo Simples Nacional.

Para os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certificado digital ou código de acesso.

CÁLCULO E DECLARAÇÃO		
Serviços Disponíveis	Código de Acesso Certificado Digital	
PGDAS - Cálculo do Valor Devido e Geração do DAS - até 12/2011		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
PGDAS-D e DEFIS - período de 01/2012 a 12/2017		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
PGDAS-D e Defis 2018		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
Opção pelo Regime de Apuração de Receitas		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
DASN - Declaração Anual do Simples Nacional - Ano-Calendarário 2007 a 2011		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
Consulta de Declaração Transmitida		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
Declaração Anual de informações Socioeconômicas e Fiscais		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
Geração de DAS Avulso		<input type="text" value="CPF - CNPJ"/>
Gerador de DAS da Dívida Ativa da União		

O aplicativo permite gerar um DAS Avulso, desvinculado do perfil (valores, tributos e entes federados) de uma apuração/retificação específica, porém, deverá existir uma apuração transmitida para o período de apuração (PA) para o qual o contribuinte deseja gerar o DAS Avulso. Neste aplicativo, o contribuinte poderá informar cada tributo (inclusive o(s) ente(s) federado(s) - no caso de ICMS e /ou ISS) e o seu respectivo valor de principal que deseja recolher (os acréscimos legais são calculados automaticamente).

O contribuinte deve utilizar o aplicativo com atenção, uma vez que o valor recolhido será destinado a cada um dos tributos/entes de acordo com a informação prestada, não havendo possibilidade de retificação do DAS.

DAS Avulso - Geração de DAS Avulso do Simples Nacional

Gerar DAS Consultar Sair

CNPJ da Matriz: _____ Nome Empresarial: W. M1 W. O. PHQIHDHU - PH

Informe o período de apuração: 01/2011

Informe os valores dos tributos:

IRRF	CSLL	DOPIS	PIS/PASEF	INSS/COF	IPF
10,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00

ICMS: 10,00 UF: AP

ISS: 0,00 UF: _____ Município: _____

DAS Avulso - Geração de DAS Avulso do Simples Nacional

Gerar DAS Consultar Sair

CNPJ da Matriz: _____ Nome Empresarial: W. NH W. O. PHQIHDHU - PH

Valores Devidos (R\$)	
Principal	40,00
Multa	8,00
Juros	16,60
Valor do DAS	64,60

Data de Vencimento: 21/02/2011
Validade do Cálculo: 30/06/2015

No menu "Consultar", o usuário pode consultar todos os DAS avulsos gerados para o ano selecionado.

Gerar DAS Consultar Sair

CNPJ da Matriz: _____ Nome Empresarial: W. NH W. O. PHQIHDHU - PH

Informe o Ano-Calendarário: 2011

PA 01/2011	Nº do DAS	Data de Geração	Pago	Extrato	DAS (2ª Via)
	07071517441415191	23/06/2015 09:50:13	Sim		
	07071517641415748	25/06/2015 11:01:34	Não		

DAS Aviso - Geração de DAS Aviso do Simples Nacional

Gerar DAS Consultar Bair

CNPJ da Matriz: W. MH W. O. PRODUMJ - PE

Nome empresarial: W. MH W. O. PRODUMJ - PE

Informações sobre o DAS Gerado:

Número: 0707151764445748		Data de Vencimento: 21/02/2011		Data Limite para Acupamento: 30/06/2015			
IRPJ	10,00	CSLL	10,00	COFINS	10,00	PIS/PASEP	0,00
INSS/CPP	0,00	ICMS	10,00	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	40,00	Multa	8,00	Juros	16,60	Total	64,60

Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado:

IRPJ	16,15	União
CSLL	16,15	União
COFINS	16,15	União
ICMS	16,15	AF

Informações de Arrecadação do DAS gerado
 Não foi recebido pagamento até a presente data.

[Voltar](#)

6.9 – CONSULTAR DECLARAÇÕES

Permite ao usuário consultar o recibo, a declaração transmitida, o extrato e o DAS gerado, se houver, em documento no formato pdf.



CNPJ da Matriz

- [Declarar Mensal](#)
- [Declarar/Retificar](#)
- [Gerar DAS](#)
- [> Consultar Declarações](#)**
- [\\$ Débitos](#)
- [DEFIS](#)
- [Regime de Apuração](#)
- [→ Receitas Anteriores à Opção](#)
- [Ajuda](#)
- [Sair](#)

Digite o ano-calendário a ser consultado, e clique em “Continuar”.

> Consultar Declarações

Ano-calendário:

 Consultar

> Consultar Declarações

Ano-calendário:

 Consultar

Exibindo dados das declarações de 2018.

PA 01/2018

Operação	Declaração				MAED	DAS				
	Nº Declaração	Data/hora Transmissão	Recibo	Declaração		Nº DAS	Data/hora Emissão	Extrato	DAS	Pago
Declaração Original	001	21/11/2017 11:42:38								
Geração de DAS						07201732641740268	22/11/2017 10:49:17			Não
Declaração Retificadora	002	11/12/2017 08:41:56								
Geração de DAS						07201734541751043	11/12/2017 08:42:11			Não

Serão listadas as seguintes informações para cada período de apuração:

- Operação – a operação poderá ser: Declaração Original, Declaração Retificadora, Geração de DAS, DAS Avulso, DAS Cobrança.
- Nº da Declaração – será apresentado o número da Declaração Original ou Retificadora transmitida.
- Data/hora Transmissão da Declaração
- Recibo - ao clicar sobre o ícone  , o sistema exibe em formato pdf o Recibo da Declaração.
- Declaração - ao clicar sobre o ícone  , o sistema exibe em formato pdf a Declaração transmitida.
- MAED - ao clicar sobre o ícone  , o sistema exibe em formato pdf a Multa por Atraso na Entrega da Declaração.
- Nº DAS – será exibido o número do DAS, quando houver DAS gerado.
- Data/hora emissão do DAS
- Extrato - ao clicar sobre o ícone  , o sistema exibe em formato pdf o extrato do DAS gerado.
- DAS - ao clicar sobre o ícone  , o sistema exibe em formato pdf a segunda via do DAS gerado.
- Pago - indica se o DAS gerado foi pago ou não.

Nas operações Geração de DAS, DAS Avulso e DAS Cobrança, o extrato exibirá apenas as informações do DAS gerado.

Nas operações Declaração Original e Declaração Retificadora o extrato apresenta as informações da declaração e as informações do DAS gerado, se houver.

 **IMPORTANTE!**

No menu “Consultar Declarações” não serão apresentados DAS de parcelamento de Simples Nacional e DAS da Dívida Ativa da União (DAS-DAU).

Eventual compensação realizada pelo contribuinte não será exibida nesse menu. Para consultar as compensações realizadas, acesse o aplicativo “Compensação a Pedido”, disponível no Portal do Simples Nacional.

6.9.1 - Detalhamento do Extrato do DAS para PA a partir de 2018

Cabeçalho:

Data de geração do extrato, data da apuração, se é apuração original ou retificadora e o número da versão do PGDAS-D 2018.

	Extrato do Simples Nacional
---	-----------------------------

Gerado em 09/01/2018 11:47:17
Apurado em 14/12/2017 14:19:34
Apuração Retificadora
PGDAS-D 2018 Versão 1.1.0

Item 1 - Informações do contribuinte:

CNPJ básico, Nome Empresarial, Data de abertura no CNPJ, Regime de Apuração, se consta como optante ou não pelo Simples Nacional no período de apuração.

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico:	Nome Empresarial: W1WMKQKX NWMQHD UWMVXU NW UQDEM	
Data de Abertura: 09/04/2010	Regime de Apuração: Caixa	Optante pelo Simples Nacional: Não

Item 2 - Informações da apuração:

Nº da apuração (formato: CNPJ básico + ano e mês de apuração + nº sequencial da apuração no período) e o Período de Apuração.

Item 2.1 - Discriminativo de Receitas

Apresenta os valores obtidos de RPA, RBT12, RBT12 proporcionalizada, RBA, RBAA e o Limite de Receita Bruta Proporcionalizado, tanto para mercado interno quanto para o externo. (Definições vide item 1.6)

2) Informações da Apuração

Período de Apuração (PA): 01/2018

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

Item 2.2 - Receitas Brutas anteriores: apresenta os valores mensais informados no Mercado Interno (2.2.1) e Mercado Externo (2.2.2).

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	3.600.000,00
2.2.2) Mercado Externo							
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00	10/2017	0,00	11/2017	0,00	12/2017	0,00

Item 2.3 - Folhas de Salários Anteriores: apresenta os valores mensais informados de folhas de salários dos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Item 2.4 - Fator "r" : informa o valor do fator "r" .

Os itens 2.3 e 2.4 apresentarão valores apenas se for informada atividade enquadrada nos Anexos III e V da LC 123/2006.

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

Item 2.5 - Valores Fixos: mostra os valores fixos de ICMS/ISS informados

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Item 3 - Informações dos Estabelecimentos:

CNPJ, Cidade/Estado de localização do estabelecimento, se está impedido de recolher ICMS/ISS no DAS, e o sublimite anual.

Estabelecimento localizado em Estado que não adotou sublimite:

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ:	Localização: BATALHA-PI
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00

Em seguida, relaciona cada tipo de receita informada do estabelecimento e, em cada uma delas, informa o valor da parcela de receita que está sujeita à Substituição Tributária, Tributação Monofásica, Isenção/Redução de ICMS/ISS, Retenção de ISS, Exigibilidade Suspensa e Imunidade, se for o caso. Também consolida, para cada estabelecimento, os valores devidos por tributo e o valor total devido.

Atividade: Revenda de mercadorias, exceto para o exterior - Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)								Valor Total (R\$): 10.000.000,00
Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
109.447,50	77.800,00	236.159,95	51.194,05	482.948,50	298.359,39	0,00	0,00	1.255.909,39
Parcela 1 = 10.000.000,00								
Redução cesta básica de ICMS: R\$ 5.000.000,00 - 50,00%								
Totais do Estabelecimento								
Valor Informado: 10.000.000,00								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
109.447,50	77.800,00	236.159,95	51.194,05	482.948,50	298.359,39	0,00	0,00	1.255.909,39

Havendo mais de um estabelecimento, serão apresentadas as informações de cada estabelecimento na sequência.

Item 4 - Resumo da Apuração (total geral da empresa):

Apresenta a soma dos valores devidos de todos os estabelecimentos da PJ.

4) Resumo da apuração								
Total geral da empresa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
109.447,50	77.800,00	236.159,95	51.194,05	482.948,50	298.359,39	0,00	0,00	1.255.909,39

Item 5 - DAS que foram reconhecidos como pagos até a data da apuração e utilizados no cálculo:

Este item não se aplica para a apuração original, pois não há DAS pago anteriormente.

Sendo a apuração retificadora, e havendo DAS pago para o período, é mostrado o perfil do DAS que foi reconhecido como pago e deduzido do cálculo.

5) DAS deste PA que foram reconhecidos como pagos até a data da apuração e utilizados no cálculo
 Não foram identificados DAS pagos para este PA

Item 6 - Informações sobre o DAS gerado na apuração:

É o resultado do item 4 menos o item 5 (se houver), tributo a tributo. Constatam também o nº do DAS gerado nesta apuração, a data de vencimento, a data limite para pagamento e o valor original devido por tributo. Os valores são totalizados em Valor Principal, multa e juros de mora (se houver acréscimos legais).

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração:

Número: 07201734841751677		Data de Vencimento: 20/02/2018		Data limite para acolhimento: 20/02/2018			
IRPJ	109.447,50	CSLL	77.800,00	COFINS	236.159,95	PIS/PASEP	51.194,05
INSS/CPF	482.948,50	ICMS	298.359,38	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	1.255.909,38	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	1.255.909,38

Item 6.1 - Discriminação dos valores calculados no DAS gerado:

Apresenta a discriminação dos valores atualizados do DAS gerado, por tributo e por ente federado (ICMS e ISS).

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado		
Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	109.447,50	União
CSLL	77.800,00	União
COFINS	236.159,95	União
PIS	51.194,05	União
INSS/CPF	482.948,50	União
ICMS	298.359,38	PI

Item 6.2 - Informações da arrecadação do DAS gerado nesta apuração:

Enquanto o DAS gerado nesta apuração não for reconhecido como pago, será exibido:

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração
Não foi reconhecido pagamento até a presente data

Quando o DAS gerado nesta apuração for reconhecido como pago, serão mostrados os dados de arrecadação deste DAS (Data do Pagamento, Banco e Agência em que foi pago, Número da Remessa do Banco Arrecadador e Número da Remessa para o Banco Centralizador).

6.10 – RETIFICAR DECLARAÇÃO

Para retificar uma declaração já transmitida no PGDAS-D, acesse o menu "Declaração Mensal > Declarar/Retificar". O sistema exibirá a mensagem "Já existe uma declaração transmitida para esse PA. Você deseja retificar a declaração anterior?". Para confirmar, clique em "Sim". Após retificar os dados necessários, clicar no botão "Transmitir".



6.10.1 – Alterar Município de Destinação de ISS

Ao segregar as receitas sujeitas ao ISS, o aplicativo permite escolher a opção “com ISS devido ao próprio município do estabelecimento” (situação em que o próprio aplicativo identifica o município de destinação do ISS, que será igual ao da localidade do estabelecimento no cadastro da RFB) ou a opção “com ISS devido a outro município” (ISS devido a município diferente daquele em que se situa o estabelecimento).

Ao selecionar a opção “com ISS devido a outro município”, é exigida a informação do município ao qual o ISS é devido.

Caso tenha sido informado o município errado, o contribuinte deverá efetuar nova apuração retificando esta informação. Se o DAS, apurado com erro na informação do município, já tiver sido recolhido, ao efetuar a retificação, será gerado um DAS complementar para recolhimento com o valor de ISS devido ao município correto, cabendo ao contribuinte solicitar a restituição do ISS recolhido indevidamente junto ao respectivo município.

6.10.2 – Retificar Declaração com DAS Pago

Alteração no valor de receita de meses anteriores provoca alteração na receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração (RBT12), utilizada para definir a alíquota nominal e efetiva. . Com efeito, se o DAS inicialmente gerado já tiver sido recolhido, o aplicativo gerará um DAS complementar com a diferença.

Há outras informações que, se retificadas, também podem acarretar a geração de DAS complementar, como, por exemplo, alteração na informação da atividade exercida, pois ocasiona alteração dos tributos devidos (IRPJ, CSLL, Cofins, Pis/Pasep, CPP, IPI, ICMS e ISS) e dos percentuais incidentes sobre cada tributo, alteração na marcação de substituição tributária ou isenção, etc.

Exemplo:

O contribuinte efetuou recolhimento do DAS conforme anexo IV, posteriormente constatou que se enquadrava no anexo III. Ao retificar os dados no aplicativo de cálculo, verificou a situação abaixo.

	Apuração Anexo IV	Apuração Anexo III	Valor Devido após Retificação
IRPJ	0,00	0,00	0,00
CSLL	217,58	0,00	0,00
COFINS	225,86	167,91	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00
CPP	0,00	473,02	473,02
ICMS	0,00	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00	0,00
ISS	329,93	329,93	0,00

Total	773,37	970,85	473,02
-------	--------	--------	--------

Por que foi gerado um DAS complementar no valor de R\$ 473,02 em vez de R\$ 197,48 (R\$ 970,85 – 773,37)?

Neste caso, não é possível pagar apenas a diferença de R\$197,48 entre a apuração original e a retificadora, após o reenquadramento no Anexo III.

O valor calculado na retificação será comparado, tributo a tributo, com o valor do DAS reconhecido como pago. Havendo diferença a menor em algum dos tributos, será gerado DAS referente ao valor complementar.

O sistema reconheceu o pagamento do DAS original (R\$ 773,37), e, ao calcular o valor devido a partir do enquadramento no Anexo III (R\$ 970,85), apurou a diferença de R\$ 473,02 (valor original) referente à cota patronal/CPP.

A retificação do valor informado a título de folha de salários também poderá ocasionar alteração dos tributos devidos, quando o Fator “r” resultante indicar a tributação por outro Anexo (III ou V).

Em relação aos valores recolhidos indevidamente ou a maior, o contribuinte poderá solicitar a restituição diretamente ao respectivo ente federativo.

7 - CONSULTAR DÉBITOS

The screenshot shows the PGDAS-D 2018 interface. At the top, there is a header with the logo and the text "PGDAS-D 2018". Below this, there are two fields: "CNPJ da Matriz" and "Nome Empresarial". The "Nome Empresarial" field contains the text "NHMHU WIWGRX NX MWUKQPHMVX HQIHDQ - PH". Below these fields is a vertical list of menu items, each in a light green box. The items are: "Declaração Mensal", "Débitos" (highlighted with a red box and labeled "DEVEDOR"), "DEFIS", "Regime de Apuração", "Receitas Anteriores à Opção", "Ajuda", and "Sair".

O menu “Débitos” permite ao contribuinte consultar seus débitos do Simples Nacional em cobrança no âmbito da RFB e imprimir os DAS de cobrança para a regularização dos referidos valores.

Utilize também essa funcionalidade caso tenha feito compensação, pois desta forma o DAS será gerado com o valor correto, deduzido o valor já compensado.

Não constarão no DAS de cobrança os débitos de ICMS e ISS transferidos aos entes federativos que firmaram convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Também não constarão no DAS de cobrança os débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

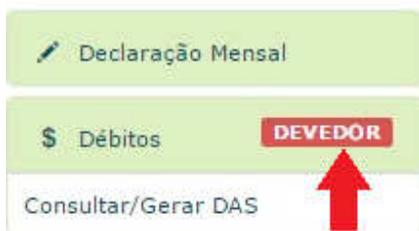
Ao acionar “Débitos > Consultar/Gerar DAS” é exibida a lista dos débitos anteriores a 2018, posteriores a 2018, e débitos provenientes de processo.

 **IMPORTANTE!**

Ainda que os débitos estejam parcelados, serão apresentados na funcionalidade “Débitos”.

Tratando-se de PA retificado, certifique-se de que a declaração retificadora já está sendo considerada antes de gerar o DAS nessa funcionalidade.

O menu “Débitos” exibirá a informação **DEVEDOR** quando o contribuinte **possuir débitos de Simples Nacional em cobrança no âmbito da RFB**.



► **Discriminação dos Débitos do Simples Nacional**

D Débitos anteriores a 2018							
Período de Apuração	Data de Vencimento	Débito Declarado (R\$)	Saldo Devedor				Nº Parcelamento (exigibilidade suspensa)
			Principal (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)	
07/2017	21/08/2017	2358,11	2358,11	471,62	79,94	2909,67	
09/2017	20/10/2017	1228,69	1228,69	245,74	25,93	1500,36	
10/2017	20/11/2017	868,97	868,97	143,38	13,38	1025,73	

D Débitos a partir de 2018							
Período de Apuração	Data de Vencimento	Débito Declarado (R\$)	Saldo Devedor				Nº Parcelamento (exigibilidade suspensa)
			Principal (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)	

D Débitos de Processo							
Período de Apuração	Data de Vencimento	Débito Declarado (R\$)	Saldo Devedor				Número do Processo
			Principal (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)	

8 – CÁLCULO DO VALOR DEVIDO

A partir do PA 01/2018, serão utilizadas as tabelas a seguir.

- Anexo I: para atividades de revenda de mercadorias;
- Anexo II: para atividades de venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- Anexo III: para atividades “não sujeitas ao fator r” ou “sujeitas ao fator r” cujo fator “r” seja igual ou superior a 0,28;
- Anexo IV: para atividades sujeitas ao Anexo IV;
- Anexo V: para atividades “sujeitas ao fator r” cujo fator “r” seja inferior a 0,28.

São enquadradas como **prestação de serviços sujeitos ao fator “r”** as seguintes atividades (art. 25-A, §1º, V da Resolução CGSN 94/2011):

- administração e locação de imóveis de terceiros, assim entendidas a gestão e administração de imóveis de terceiros para qualquer finalidade, incluída a cobrança de alugueis de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento da optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento da optante; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; serviços de prótese em geral; fisioterapia; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; medicina veterinária; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; arquitetura e urbanismo; engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento; OUTROS serviços intelectuais não relacionados no art. 25-A, §1º, III e IV, §2º, I, e § 11 da Resolução CGSN 94/2011.

São enquadradas como **prestação de serviços não sujeitos ao fator “r”** e tributados pelo Anexo III as seguintes atividades (art. 25-A, §1º, III, §2º, I e §11 da Resolução CGSN 94/2011):

- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso V do art.25-A, § 1º da Resolução CGSN 94/2011; agência terceirizada de correios; agência de viagem e turismo; transporte municipal de passageiros e de cargas em qualquer modalidade; centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; agência lotérica; serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; corretagem de seguros; corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis; serviços vinculados à locação de bens imóveis, assim entendidos o assessoramento locatício e a avaliação de imóveis para fins de locação; locação, cessão de uso e congêneres, de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; escritórios de serviços contábeis não autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município; comercialização de medicamentos e produtos magistrais, produzidos por manipulação de fórmulas, sob encomenda, no próprio estabelecimento; OUTROS serviços não intelectuais e não relacionados no art. 25-A, §1º, incisos IV e V da Resolução CGSN 94/2011.

São enquadrados como **Escritórios de serviços contábeis** autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município, quando o Município estabelecer recolhimento em valor fixo de ISS. Neste caso, o recolhimento do ISS será efetuado em guia própria de arrecadação de tributo municipal. Todavia, quando o escritório de serviços contábeis não estiver autorizado pela legislação municipal a efetuar o recolhimento do ISS em valor fixo diretamente ao Município, o optante deve recolher o ISS juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional. Nesse caso, a empresa deverá selecionar a opção “Prestação de serviços não sujeitos ao fator “r” e tributados pelo Anexo III”.

São enquadradas como **prestação de serviços sujeitos ao Anexo IV** as seguintes atividades:

- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; execução de projetos e serviços de paisagismo; decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação; serviços advocatícios.

A receita decorrente da **locação de bens móveis** é tão-somente aquela oriunda da exploração de atividade não definida na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Portanto, não deverão ser informadas como receita de locação de bens móveis aquelas relacionadas nos itens 3.02 a 3.05 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003:

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

Serviços relacionados nos subitens **7.02; 7.05 e 16.1** da lista anexa à LC 116/2013:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.



IMPORTANTE!

As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS são tributadas pelo Anexo II, desconsiderando o percentual de distribuição do ICMS e acrescentando o percentual de distribuição do ISS sobre alíquota efetiva do Anexo III;

A receita de venda de mercadoria importada por estabelecimento comercial optante pelo Simples Nacional será tributada pelo Anexo II (Solução de Divergência Cosit nº 4, de 2014);

Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos. A receita de venda de mercadoria por estabelecimento comercial equiparado a industrial, optante pelo Simples Nacional, será tributada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Solução de Consulta Cosit nº 212, de 2014).

ANEXO I

Anexo I da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso I) (vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	–

(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12) \times 33,5\%$.

ANEXO II

Anexo II da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso II) (vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	–

Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS: (inciso VIII do art. 25-A)

Com relação ao ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	Total
	8,09%	5,15%	16,93%	3,66%	55,14%	11,03%	100%

ANEXO III

Anexo III da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, incisos III e V) (vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços descritos no inciso III do § 1º do art. 25-A, e serviços descritos no inciso V quando o fator "r" for igual ou superior a 28%

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$$(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 \times 33,5\%$$

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

ANEXO IV

Anexo IV da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso IV) (vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25-A

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$$(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00 / RBT12 \times 40\%$$

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	TOTAL
excedente	31,33%	32%	30,13%	6,54%	100%

ANEXO V

Anexo V da Resolução CGSN nº 94, de 2011. (art. 25-A, § 1º, inciso V) (vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de prestação de serviços descritos no inciso V do § 1º do art. 25-A, quando o fator "r" for inferior a 28%

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$$\text{RBT12} \times 23\% - \text{R\$ } 62.100,00 / \text{RBT12} \times 23,5\%$$

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	30,07%	16,34%	18,43%	3,99%	31,17%	100%

8.1 – ALÍQUOTA NOMINAL E ALÍQUOTA EFETIVA

As alíquotas nominais, interna e externa, constam das tabelas dos Anexos I a V.

A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{[(RBT12 \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}]}{RBT12}$$

Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V.

O percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5%, transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual.



ATENÇÃO!

Para determinação da alíquota efetiva, quando $RBT12=0$, considerar $RBT12=1$.

Exemplo:

Considere a empresa Cleusa Ltda com as seguintes receitas totais mensais, de revenda de mercadorias sem substituição tributária exceto para o exterior:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
50.000	50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	200.000	200.000	200.000	200.000	120.000
RBT12												
												RBA

Período de Apuração (PA) :

PA = JANEIRO/2018

Receita Bruta do PA (RPA) :

RPA = 120.000

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12) :

RBT12 = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de dezembro)

RBT12 = (50.000 + 50.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000 + 200.000)

RBT12 = 1.500.000

Anexo I – Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquota Nominal = 10,70%

Parcela a deduzir = R\$ 22.500,00

Alíquota efetiva = $\frac{(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}}$

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{(1.500.000 \times 10,70\%) - 22.500}{1.500.000}$$

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{160.500 - 22.500}{1.500.000}$$

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{138.000}{1.500.000}$$

$$\text{Alíquota efetiva} = 0,092 \times 100\% = 9,2\%$$

8.2 – FOLHA DE SALÁRIOS – ANEXOS III E V

Conceito de Folha de Salário - Montante pago, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período que está sendo apurado, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, incluídas retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o FGTS. Deverão ser consideradas tão-somente as remunerações informadas na GFIP. Consideram-se remunerações o valor da base de cálculo da contribuição prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, agregando-se o valor do décimo terceiro salário na competência da incidência da referida contribuição, na forma do **caput** e dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993. Não devem ser considerados os valores pagos a título de aluguéis e de distribuição de lucros.

Caso o contribuinte possua receitas informadas relativas a atividades dos Anexos III e/ou V, sujeitas ao fator “r”, após o preenchimento das informações do último estabelecimento, serão solicitadas as informações referentes à folha de salários dos 12 meses anteriores ao PA (FS12).

> Folha de Salários

Folha de Salários, incluídos encargos (até 12 meses anteriores ao Período de Apuração) (R\$):

01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017
5.000,00	50.000,00	20.000,00	5.000,00	3.500,00	5.000,00
07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	40.000,00

\$ Calcular

É necessário informar a folha de salários dos doze meses anteriores ao PA de cálculo (FS12), que será utilizada para a determinação do Fator “r”, que é a relação entre a FS12 e a RBT12. Dependendo do fator “r” calculado, será utilizada a tabela do Anexo III ou V.

ATENÇÃO!

A retificação no valor da folha de salários ou da receita informada, poderá ocasionar a alteração da alíquota aplicável.

8.2.1 – Cálculo do Fator “r”

Conforme o artigo 26 da Resolução CGSN nº 94/2011, o Fator “r” é determinado pela fórmula abaixo:

$$\text{Fator "r"} = \frac{\text{FS12}}{\text{RBT12}}$$

Onde:

FS12: folha de salários dos 12 meses anteriores ao PA

RBT12: receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores ao PA (mercado interno + externo)

Se **FS12 = 0 e RBT12 = 0**, o fator “r” = **0,01**

Se **FS12 = 0 e RBT12 >0**, o fator “r” = **0,01**

Se a **FS12 > 0 e RBT12 = 0**, o fator “r” = **0,28**

Para cálculo de PA do mês de abertura da empresa: no mês de abertura da empresa não existe FS12 e RBT12. Para o cálculo do fator “r” será considerado a folha de salários do PA (FSPA) e a receita bruta do PA (RPA).

$$\text{Fator "r"} = \frac{\text{FSPA}}{\text{RPA}}$$

Onde:

FSPA: folha de salários do PA

RPA: receita bruta do PA (mercado interno + externo)

Se a **FSPA > 0 e RPA = 0**, o fator “r” = **0,28**

Se **FSPA = 0 e RPA >0**, o fator “r” = **0,01**

Para empresas em início de atividade, se o período de tempo decorrido entre a data de abertura e o período de apuração for inferior a 13 meses, o fator “r” será determinado proporcionalmente conforme abaixo:

$$\text{Fator "r"} = \frac{\text{soma das FS desde o mês da data de abertura até o mês anterior ao do PA}}{\text{soma das RPA desde o mês da data de abertura até o mês anterior ao do PA}}$$

O Fator “r” é utilizado para determinar o enquadramento nos **Anexos III ou V**, conforme regra estabelecida no art. 18, §§ 5º-J e 5º-M da Lei Complementar nº 123/2006.

Se o Fator “r” for maior ou igual a 0,28, o enquadramento será no Anexo III;

Se o Fator “r” for menor que 0,28 o enquadramento será no Anexo V.



IMPORTANTE!

No cálculo do fator “r”, a RBT12 inclui as receitas auferidas (regime de competência) no mercado interno e externo nos 12 meses anteriores ao PA de cálculo.

A FS12 inclui as remunerações pagas nos 12 meses anteriores ao PA de cálculo (regime de caixa), informadas em GFIP.

Exemplo 1:

A empresa ABC Clínica Médica Ltda realizou a seguinte apuração para o PA janeiro/2018:

RBT12: R\$ 500.000,00

FS12: R\$ 250.000,00

RPA: R\$ 10.000,00 (Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Fator “r”)

$$\text{Fator "r"} = \frac{\text{FS12}}{\text{RBT12}}$$

$$\text{Fator "r"} = \frac{250.000}{500.000}$$

$$\text{Fator "r"} = 0,50$$

Como o Fator “r” é igual ou superior a 0,28, para o cálculo será considerada a alíquota do Anexo III.

A alíquota nominal conforme RBT12 = 13,50%

Exemplo 2:

A empresa XYZ Ltda realizou a seguinte apuração para o PA janeiro/2018:

RBT12: R\$ 500.000,00

FS12: R\$ 100.000,00

RPA: R\$ 10.000,00 (Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Fator “r”)

$$\text{Fator "r"} = \frac{\text{FS12}}{\text{RBT12}}$$

$$\text{Fator "r"} = \frac{100.000}{500.000}$$

Fator “r” = 0,20

Como o Fator “r” é inferior a 0,28, para o cálculo será considerada a alíquota do Anexo V.

A alíquota nominal conforme RBT12 = 19,50%

8.3 – EMPRESA EM INÍCIO DE ATIVIDADE

Considera-se empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de abertura constante do CNPJ. (Resolução CGSN nº 94, de 29/11/11, art. 2º, inciso IV)



ATENÇÃO!

A data de início de atividade é a data de abertura constante do CNPJ. (Resolução CGSN nº 94, de 29/11/11, art. 2º, inciso V)

Para fins de determinação da alíquota, em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006 devem ser proporcionalizados pelo número de meses de atividade no período (Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, § 2º).

Receita Bruta Acumulada (RBT12) Proporcionalizada é um critério utilizado nos 12 primeiros meses de atividade da empresa, cuja finalidade é o enquadramento na tabela de faixas de alíquotas do Simples Nacional. Assim, nos 12 primeiros meses de atividade, o enquadramento na tabela de faixas de alíquotas é feito com base na Receita Bruta Acumulada (RBT12) Proporcionalizada.

No primeiro mês de atividade, será utilizada como receita bruta total acumulada, a receita do próprio mês de apuração multiplicada por doze (RBT12 proporcionalizada).

Nos 11 (onze) meses posteriores ao do início de atividade, será utilizada a média aritmética da receita bruta total dos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicada por 12 (doze).

Exemplo: Empresa aberta em fevereiro/2018 que presta serviços não sujeitos ao fator “r” e tributados pelo Anexo III.

1. Empresa optante no primeiro mês de atividade

PA (período de apuração) = fevereiro/2018

Receita Bruta 02/2018 = R\$ 10.000,00

RBT12 proporcionalizada = R\$ 10.000,00 x 12 = R\$ 120.000,00

2. Empresa optante no terceiro mês de atividade

PA (período de apuração) = abril/2018

Receita Bruta do PA = R\$ 50.000,00

Receita Bruta dos meses anteriores:

Fevereiro/2018 = R\$ 100.000,00

Março/2018 = R\$ 100.000,00

MA (média aritmética) = (R\$ 100.000,00 + R\$ 100.000,00) / 2 = R\$ 100.000,00

RBT12 proporcionalizada (MA x 12) = R\$ 100.000,00 x 12 = R\$ 1.200.000,00

O enquadramento na tabela de faixas de alíquotas é feito com base na Receita Bruta Acumulada (RBT12) Proporcionalizada. A alíquota nominal será a da 4ª faixa da tabela, pois a RBT12 proporcionalizada = 1.200.000.

Anexo III – Prestação de serviços

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00

8.4 – SUBLIMITE

A partir de 2018, o limite de receita bruta anual do Simples Nacional passou a ser R\$ 4,8 milhões, no entanto, os limites para recolhimento do ICMS e do ISS na forma do Simples Nacional permaneceram em R\$ 3,6 milhões. Sendo assim, uma empresa com faturamento entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões poderá ser optante pelo Simples Nacional e, ao mesmo tempo, ter que cumprir suas obrigações relativas ao ICMS e ao ISS no respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Para os Estados e o Distrito Federal que não tenham adotado sublimites e para aqueles cuja participação no PIB brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeitos de recolhimento do ICMS e do ISS, observar-se-á obrigatoriamente o sublimite no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no mercado interno e sublimite adicional, no mesmo valor, de exportação de mercadorias ou serviços para o exterior.

Os Estados e o Distrito Federal cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite de receita bruta anual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no mercado interno e consequente sublimite adicional, no mesmo valor, de exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS relativos aos estabelecimentos localizados em seus respectivos territórios.

O parâmetro para ultrapassagem do limite ou do sublimite não é a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses anteriores ao PA de cálculo (RBT12), mas a receita bruta acumulada no ano calendário anterior (RBAA) ou a receita bruta acumulada no ano corrente (RBA), incluindo a do mês. No ano-calendário de início de atividade, cada um dos sublimites deve ser proporcionalizado pelo número de meses compreendidos entre a abertura do CNPJ e o final do respectivo ano.

Tendo ultrapassado o sublimite, mas não estando ainda impedida de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional, ou ainda, tendo ultrapassado o limite, mas não estando sujeita à exclusão, serão aplicadas regras específicas de cálculo sobre a parcela da receita que excedeu o sublimite ou o limite, conforme o art 24 da Resolução CGSN nº 94/11.

Quando o sublimite é ultrapassado, o contribuinte não deve fazer nada em relação ao preenchimento do PGDAS-D, o próprio aplicativo identifica que o sublimite foi ultrapassado e apresenta uma mensagem esclarecendo que o ICMS e o ISS deixarão de ser recolhidos no Simples Nacional, e a partir de qual mês. Os tributos ICMS e ISS, que serão pagos "por fora", deverão ser calculados de acordo com as regras estabelecidas pelos estados e pelos municípios envolvidos, e recolhidos em guias próprias de cada um deles. Os demais tributos (federais) serão calculados pelo PGDAS-D e recolhidos em DAS.

Os sublimites dos Estados e do Distrito Federal são divulgados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), ano a ano, por meio de Resolução.

9 – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS - DEFIS

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS deve ser prestada por contribuinte optante do Simples Nacional por pelo menos um período por ela abrangido, ou para o qual exista processo administrativo formalizado em alguma unidade das administrações tributárias, quer seja Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, que possa resultar em sua inclusão no Simples Nacional em período abrangido pela DEFIS.

As informações prestadas pelo contribuinte na DEFIS serão compartilhadas entre a RFB e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados, Distrito Federal e municípios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, **caput**)

A exigência da DEFIS não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 3º)

A DEFIS é um módulo do PGDAS-D. O seu acesso se dá por meio do menu “DEFIS”.



9.1 – ENTREGA DA DECLARAÇÃO

9.1.1 – Local de Entrega

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS deve ser preenchida e transmitida pela Internet, por meio da aplicação disponível no Portal do Simples Nacional, no endereço abaixo: (www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

9.1.2 – Prazo de Entrega

A declaração deve ser entregue até às 23:59 h (horário de Brasília-DF) do dia 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional. (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 66, § 1º).

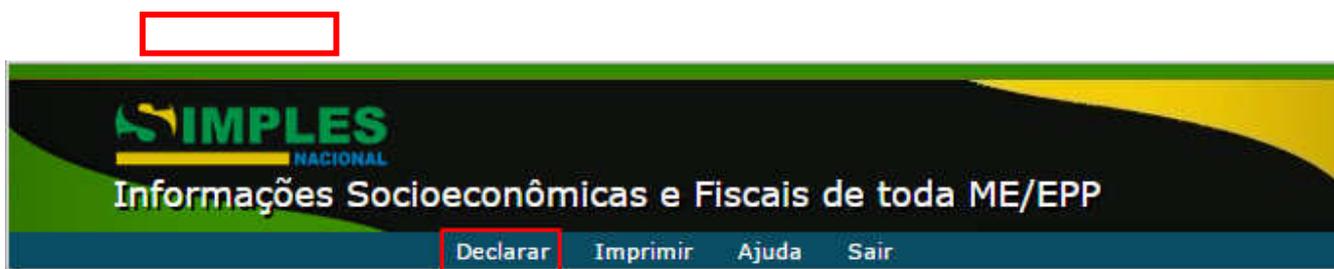
A DEFIS – situação especial deve ser preenchida em nome da pessoa jurídica cindida parcialmente, cindida totalmente, extinta, fusionada ou incorporada e entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no primeiro quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 66, § 2º).

Não há multa pela entrega em atraso da DEFIS.

No entanto, as apurações dos períodos a partir de março de cada ano no PGDAS-D ficam condicionadas à entrega da DEFIS relativa ao ano anterior.

Por exemplo, para realizar a apuração do período de apuração - PA 03/2018, a ME/EPP deverá, primeiramente, transmitir a DEFIS do ano de 2017 (caso a empresa tenha sido optante pelo Simples Nacional em algum período de 2017).

9.2- DECLARAR



Esta função permite ao usuário declarar as Informações Socioeconômicas e Fiscais (**DEFIS**) de toda a ME ou EPP, referente a ano-calendário anterior, no caso de situação normal, e referente ao ano-calendário corrente, no caso de situação especial como extinção, incorporação, fusão, ou cisão total ou parcial.

Esta funcionalidade coleta os dados econômicos e fiscais, verifica pendências no preenchimento, envia a declaração para a base de dados e permite a gravação do recibo de entrega.

9.2.1 – Tipos de Declaração

O usuário informa o ano-calendário e o tipo (Original ou Retificadora) a que se refere a declaração.

Declaração Original: É a primeira declaração apresentada pela pessoa jurídica relativamente a um determinado ano-calendário.

Declaração Retificadora: é a declaração apresentada que visa retificar informações constantes de declaração original ou retificadora anteriormente apresentada.

Declaração de Situação Normal: é a declaração, original ou retificadora, que não é de situação especial.

Declaração de Situação Especial: é a declaração apresentada pela pessoa jurídica extinta (extinção voluntária ou por decretação de falência), cindida parcialmente, cindida totalmente, fusionada ou incorporada.

As informações Socioeconômicas e Fiscais do ano-calendário corrente somente ficam disponíveis para a situação especial. Caso o período de entrega da declaração – situação normal do ano-calendário selecionado não tenha sido iniciado, a opção “Situação Especial” é selecionada automaticamente.

No exemplo a seguir, a data da transmissão é 04/02/2015, mas como o período de apresentação da DEFIS – situação normal referente ao ano-calendário 2015 só se inicia em 2016, a opção “Situação Especial” é automaticamente selecionada.

Nome empresarial		DataTransmissao=04/02/2015"	
Tipo da Declaração		Ano-Calendário	
Original:	<input checked="" type="radio"/> 2015		
Retificadora:	<input type="radio"/> 2015		
<input checked="" type="checkbox"/> Situação Especial	Tipo de Evento:	Data do evento:	
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Continuar		Sair	

9.2.2 – Contribuinte não Optante pelo Simples Nacional

Ao contribuinte não-optante pelo Simples Nacional ou optante pelo Simei, somente será permitido declarar caso tenha formalizado processo administrativo em uma unidade da Administração Tributária (Federal, Distrital, Estadual ou Municipal) que possa resultar em inclusão administrativa no Simples Nacional no período abrangido pela declaração. Para tanto, serão solicitadas as seguintes informações:

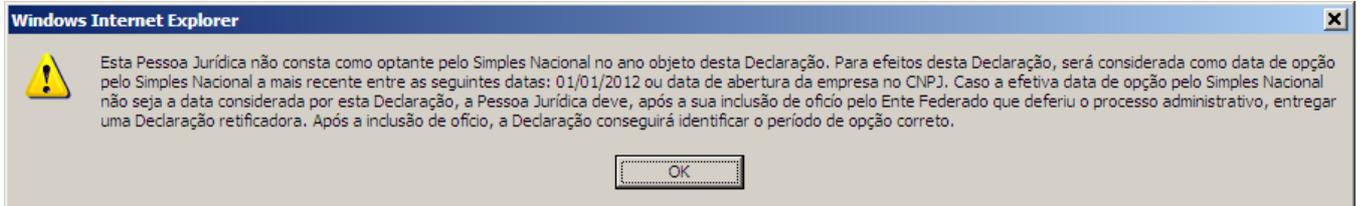
Administração tributária onde foi protocolado – o usuário deverá selecionar a unidade da administração tributária (Federal, Distrital, Estadual ou Municipal) onde foi formalizado o processo.

UF e Município da repartição – localidade da repartição onde foi protocolado o processo.

Número do processo – número do processo (se Administração tributária = “Federal”, o número do processo será validado no sistema COMPROT).

Tipo da Declaração		Ano-Calendário	
Original:	<input checked="" type="radio"/> 2015		
Retificadora:	<input type="radio"/> 2015		
<input checked="" type="checkbox"/> Situação Especial	Tipo de Evento:	Data do evento:	
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
<p>A empresa " _____ DataTransmissao= _____ (CNPJ _____) consta como optante pelo SIMEI no ano-calendário _____. Caso possua um processo administrativo formalizado em alguma unidade das administrações tributárias federal, estadual, distrital ou municipal, que possa resultar em desenquadramento do SIMEI, preencha as informações abaixo solicitadas:</p> <p>Administração tributária onde foi protocolado: <input type="text"/></p> <p>UF: <input type="text"/> Município da repartição: <input type="text"/></p> <p>Número do processo: <input type="text"/></p>			
Continuar		Sair	

Caso seja não-optante ou optante pelo Simei no ano-calendário informado, o sistema vai considerar como data de opção a data de abertura constante no CNPJ ou 01/01/ano-calendário selecionado. Emite esta mensagem:



Em relação ao ano-calendário de exclusão da PJ do Simples Nacional, a DEFIS abrangerá o período em que esteve na condição de optante.

9.2.3- Validação das Apurações Realizadas

Para apresentar a declaração, todas as apurações para o período abrangido pela declaração devem ter sido transmitidas. Se faltar alguma, o sistema orienta o usuário a efetuá-la acessando o menu “Declaração Mensal > Declarar/Retificar”. É emitida a mensagem abaixo:



9.2.4- Declaração do Ano-calendário Anterior Pendente de Transmissão

Não é permitido transmitir a DEFIS caso a PJ conste como optante do Simples Nacional no ano-calendário anterior e seja identificado que não houve a transmissão da DEFIS referente a esse ano-calendário.

9.2.5- Situação Especial

Se incorrer em situação especial (fusão, cisão, incorporação ou extinção) – inclusive no ano-calendário corrente – deverá marcar o campo, selecionar o evento e informar a data de sua ocorrência.

Selecionando a opção “Situação Especial”, os campos “Tipo de Evento” e “Data do Evento” são disponibilizados.

Nome empresarial		DataTransmissao=10/07/2015"
Tipo da Declaração		Ano-Calendário
Original:	● 2015	
Retificadora:	○ 2015	
<input checked="" type="checkbox"/> Situação Especial	Tipo de Evento:	Data do evento:
	Extinção ▼	10/07/2015
	Cisão Parcial	
	Cisão Total	
	Extinção	
	Fusão	
	Incorporação (incorporada)	

ATENÇÃO: Esta declaração tem por finalidade informar extinção, incorporação, fusão ou cisão total ou parcial. Após a transmissão desta declaração não será possível efetuar a apuração e emitir DAS para os períodos de apuração posteriores à data do evento.

OK Cancelar

O aplicativo exibe a mensagem alertando que a entrega da declaração de situação especial bloqueia a apuração e emissão do DAS para os períodos de apuração posteriores à data do evento. O contribuinte precisa clicar em "OK" para confirmar a situação especial e continuar o preenchimento da declaração.

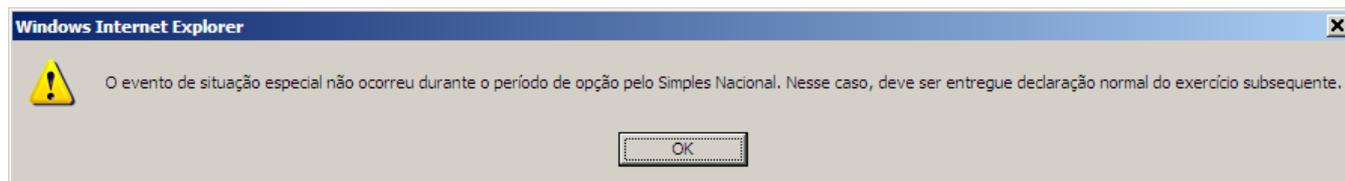
9.2.5.1- Data do Evento de Situação Especial

Considera-se ocorrido o evento, na data:

1. da deliberação entre seus membros, nos casos de cisão total, cisão parcial, fusão e incorporação;
2. da sentença de encerramento, no caso de falência;
3. da expiração do prazo estipulado no contrato, no caso de extinção de sociedades com data prevista no contrato social;
4. do registro de ato extintivo no órgão competente, nos demais casos.

Caso exista data de baixa no cadastro CNPJ, esta será exibida para o usuário no campo "Data do evento", que poderá confirmá-la ou alterá-la para data anterior.

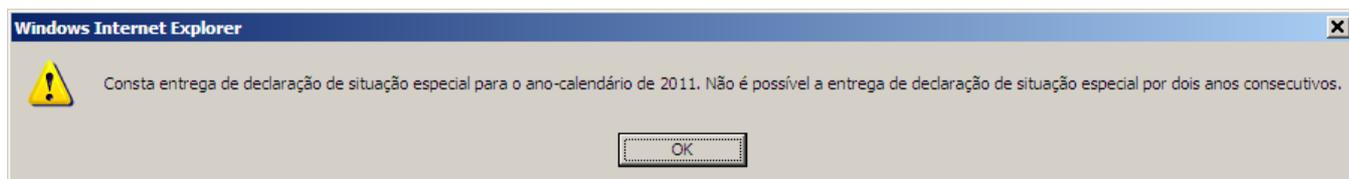
Não é permitida a transmissão da DEFIS de situação especial se a data do evento não ocorreu durante o período de opção pelo Simples Nacional. Nesse caso, deve ser entregue DEFIS situação normal. Exemplo: a PJ foi optante pelo Simples Nacional até 29/02/2017 e foi extinta em 20/04/2017. Deverá apresentar, em 2018, a DEFIS **situação normal** referente ao período 01/01/2017 a 29/02/2017).



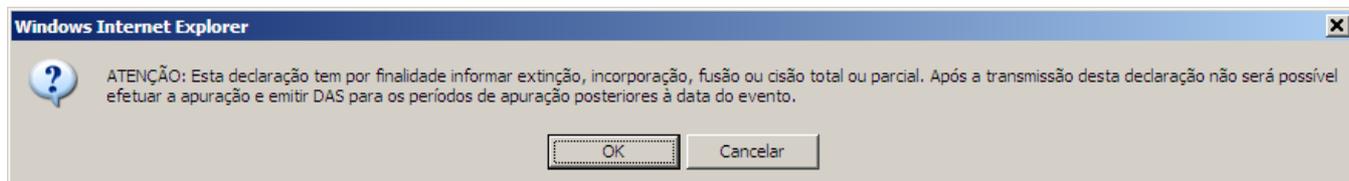
Se a data do evento de situação especial for anterior à data fim da opção pelo Simples Nacional, o sistema solicita confirmação exibindo a mensagem: "A data fim da opção pelo Simples Nacional é posterior à data do evento. Confirma a data do evento informada?".

Para transmitir a DEFIS a Pessoa Jurídica deverá, primeiramente, preencher e transmitir todas as apurações do período abrangido pela declaração.

Se o contribuinte já realizou uma entrega de declaração de situação especial relativa a um ano-calendário anterior, o sistema não permite a entrega da declaração de situação especial para o ano-calendário seguinte e é exibida mensagem conforme abaixo:



Após a transmissão da DEFIS - Situação especial não será permitido efetuar apurações de períodos posteriores à data do evento.



9.3 – RETIFICAR DEFIS

A DEFIS poderá ser retificada independentemente de prévia autorização da administração tributária e terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, observado o disposto no parágrafo único do art. 138 do CTN. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput)

Para retificar a DEFIS, acesse o menu "DEFIS", item "Declarar", será exibida a seguinte mensagem:



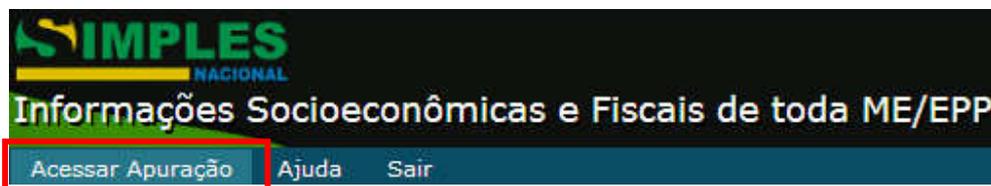
Após clicar no menu “Declarar”, será mostrada a tela abaixo:

Tipo da Declaração		Ano-Calendário	
Original:	<input type="radio"/>	2015	
Retificadora:	<input type="radio"/>	2015	
<input type="checkbox"/> Situação Especial	Tipo de Evento: <input type="text"/>		Data do evento: <input type="text"/>
<input type="button" value="Continuar"/>		<input type="button" value="Sair"/>	

9.3.1 – Retificar Data do Evento de Situação Especial para uma Data Posterior

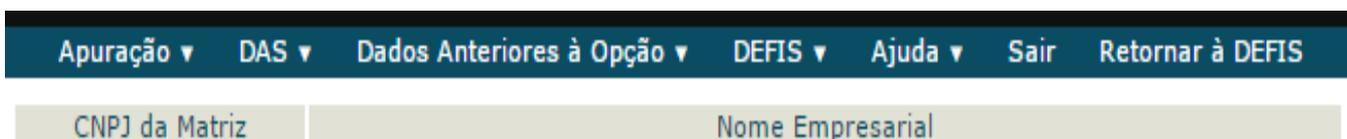
Para retificar uma DEFIS – Situação Especial cuja data de evento deva ser alterada para uma data posterior, ao clicar no Check Box “Situação Especial” e informar a nova data, o aplicativo verifica se há pendências de apurações e orienta o usuário a acessar o menu “Declaração Mensal > Declarar/Retificar”, permitindo realizar a(s) apuração(ões) do(s) período(s) subsequente(s) à data do evento anteriormente informada, até o mês da nova data do evento.

Para efetuar a apuração, o acesso ao PGDAS-D deve se dar “por dentro” da DEFIS, acionando o menu “Acessar Apuração”.



Exemplo: Transmitiu DEFIS com data de extinção = 31/01/2017 quando o correto era 01/02/2017. Assim, para retificar essa informação e transmitir a apuração do PA 02/2017 o usuário deverá clicar em “Acessar Apuração” e efetuar a apuração do mês 02/2017.

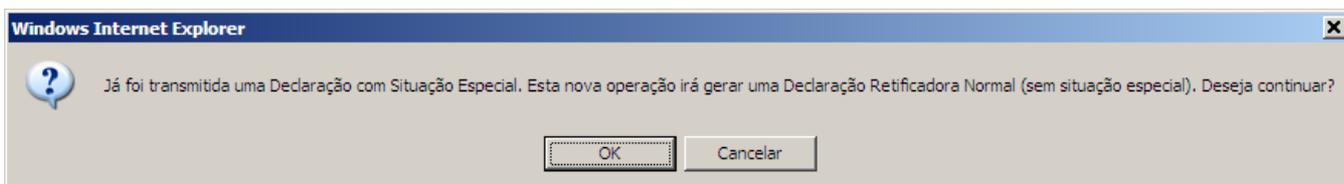
Transmitida a apuração, deverá retornar à DEFIS mediante o acionamento do botão “Retornar Informações Socioeconômicas”, para dar continuidade ao preenchimento e transmissão da DEFIS retificadora, com a nova data do evento.



9.3.2 – Retificar Situação Especial para Situação Normal

Só é possível efetuar essa alteração se o período de entrega da DEFIS situação normal tiver sido iniciado.

Caso o contribuinte queira transmitir uma declaração retificadora normal para ano-calendário cuja declaração anterior tenha sido transmitida com situação especial, é exibida a mensagem:



Após clicar no botão “ok”, o aplicativo verifica se há pendências de apurações e, se houver, orienta o usuário a acessar o menu “Declaração Mensal > Declarar/Retificar”, permitindo realizar a(s) apuração(ões) do(s) períodos(s) subsequente(s) à data do evento de situação especial anteriormente informada.



Após a transmissão, a Declaração de Situação Normal substituirá a de Situação Especial indevidamente apresentada.

ATENÇÃO!

Se foi transmitida indevidamente uma declaração de situação especial cujo evento não ocorreu, o contribuinte não conseguirá efetuar apurações dos meses posteriores ao da data de evento informada. Para conseguir efetuar a apuração desses períodos, deverá alterar a data do evento de situação especial para a data corrente, acessar o PGDAS-D através da opção “Declaração Mensal > Declarar/Retificar”, efetuar e transmitir a apuração, retornar à DEFIS e transmiti-la com a nova data de evento. Isto deverá ser efetuado em todos os meses do ano-calendário, até a apuração do mês de dezembro. No ano seguinte, quando estiver disponível a DEFIS - situação normal referente a este ano-calendário, o contribuinte deverá transmiti-la informando situação normal e assim será regularizada a situação.

9.4 – PREENCHIMENTO DA DEFIS

9.4.1 - Orientações Gerais

Ao acessar a opção “Declarar”, é mostrada a tela com as orientações gerais.

<ul style="list-style-type: none"> ---Orientações Gerais ---Inatividade em 2014 ⊕-Informações econômicas e fiscais 	<p>Orientações gerais</p> <p>Acesse o item "Informações Econômicas e Fiscais" para preenchimento das informações de toda a ME/EPP e de cada um de seus estabelecimentos.</p> <p>É possível salvar as informações econômicas e fiscais da empresa e de seus estabelecimentos, por meio do botão "Salvar". Caso a declaração não seja transmitida, os dados salvos serão recuperados no próximo acesso.</p> <p>A transmissão da declaração se dará por meio do botão "Transmitir".</p> <p>Após a transmissão, o recibo e a declaração estarão disponíveis para consulta ou impressão.</p>
---	--

9.4.2 – Declaração de Inatividade

Considera-se em situação de inatividade a PJ que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, § 3º).

Se, em todos os períodos do ano-calendário selecionado, o valor da receita mensal (RPA) for igual a zero, é exibida, na árvore da declaração, a opção para informar se esteve ou não inativa no ano-calendário:

<ul style="list-style-type: none"> ---Orientações Gerais ---Inatividade em 2014 ⊕-Informações econômicas e fiscais 	<p>Inatividade em 2014</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 5px 0;"> <p>A pessoa jurídica acima identificada por seu representante legal, declara que permaneceu, durante o ano de 2014, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial</p> <p style="text-align: center;"> <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não </p> </div>
---	--

ATENÇÃO!

Mesmo inativa, a empresa está obrigada a apresentar a Declaração de Informações Sócioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

9.4.3 – Informações Econômicas e Fiscais

- Orientações Gerais
- Inatividade em 2014
- ⊕-Informações econômicas e fiscais
 - De toda a ME/EPP
 - ⊕-Por estabelecimento

Devem ser informados os dados econômicos e fiscais da PJ em geral e dados específicos dos seus estabelecimentos durante o período abrangido pela declaração.

9.4.3.1 – Informações de Toda a ME/EPP

1. Ganhos de capital (R\$)	<input type="text"/>																				
2. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	<input type="text"/>																				
3. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	<input type="text"/>																				
4. Caso a ME/EPP mantenha escrituração contábil e tenha evidenciado lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 131 da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011, no período abrangido por esta declaração, informe o valor do lucro contábil apurado (R\$)	<input type="text"/>																				
5. Receita proveniente de exportação direta (R\$)	<input type="text"/>																				
6. Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora. Para inserir novas ocorrências, clique aqui .																					
<table border="1"><tr><td>CNPJ da comercial exportadora</td><td>Valor (R\$)</td></tr><tr><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td></tr></table>	CNPJ da comercial exportadora	Valor (R\$)	<input type="text"/>	<input type="text"/>																	
CNPJ da comercial exportadora	Valor (R\$)																				
<input type="text"/>	<input type="text"/>																				
7. Identificação e rendimentos dos sócios. Para inserir novas ocorrências, clique aqui .																					
<table border="1"><tr><td>CPF do Sócio:</td><td><input type="text"/></td><td>Nome:</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td>7.1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa (R\$)</td><td colspan="3"><input type="text"/></td></tr><tr><td>7.2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa (R\$)</td><td colspan="3"><input type="text"/></td></tr><tr><td>7.3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração (%)</td><td colspan="3"><input type="text"/></td></tr><tr><td>7.4. Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP (R\$)</td><td colspan="3"><input type="text"/></td></tr></table>	CPF do Sócio:	<input type="text"/>	Nome:	<input type="text"/>	7.1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa (R\$)	<input type="text"/>			7.2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa (R\$)	<input type="text"/>			7.3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração (%)	<input type="text"/>			7.4. Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP (R\$)	<input type="text"/>			
CPF do Sócio:	<input type="text"/>	Nome:	<input type="text"/>																		
7.1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa (R\$)	<input type="text"/>																				
7.2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa (R\$)	<input type="text"/>																				
7.3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração (%)	<input type="text"/>																				
7.4. Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP (R\$)	<input type="text"/>																				
8. Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável (R\$)	<input type="text"/>																				
9. Doações à Campanha Eleitoral. Para inserir novas ocorrências, clique aqui .																					
9.1 CNPJ beneficiário:	<input type="text"/>	<input type="text"/>																			
9.2. Tipo de beneficiário	<input type="text"/>																				
9.3. Forma de Doação	<input type="text"/>																				
9.4. Valor (R\$)	<input type="text"/>																				

1. Ganhos de capital (R\$):

Informar o valor correspondente ao ganho de capital.

2. Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração:

Informar o número de empregados da empresa no início do período abrangido pela declaração.

3. Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração:

Informar o número de empregados da empresa no fim do período abrangido pela declaração.

4. Caso a ME/EPP mantenha escrituração contábil e tenha evidenciado lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 131 da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011, no período abrangido por esta declaração, informe o valor do lucro contábil apurado (R\$):

Informar o valor do lucro contábil apurado.

5. Receita proveniente de exportação direta (R\$):

Informar a receita proveniente de exportação direta, caso a pessoa jurídica tenha informado no PGDAS-D.

6. Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora:

Informar o(s) CNPJ(s) da(s) empresa(s) comercial(is) exportadora(s) e o(s) valor(es) correspondente(s) à(s) operação(ões).

7. Identificação e rendimentos dos sócios

CPF do sócio e nome:

Informar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio da pessoa jurídica, e o nome. Quando houver mais de um sócio deverá inserir novas ocorrências por meio do botão “clique aqui”.

7.1. Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa (R\$):

Informar os rendimentos isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, efetivamente pagos ao sócio ou ao titular da pessoa jurídica, exceto os correspondentes a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. Observar o §1º do artigo 14 da Lei Complementar 123/2006.

7.2. Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa (R\$):

Informar como rendimentos tributáveis os valores pagos ao sócio ou ao titular da pessoa jurídica que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. Observar o §1º do artigo 14 da Lei Complementar 123/2006.

7.3. Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração (%):

Informar o percentual de participação, do sócio ou do titular da pessoa jurídica, sobre o capital social na data do último dia a que se refere a declaração.

A soma do percentual de participação dos sócios ou titulares da pessoa jurídica deverá ser igual a 100%.

7.4. Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP (R\$):

Informar o valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião do pagamento dos rendimentos.

8. Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável (R\$):

Informar o valor correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos nas aplicações financeiras de renda fixa ou variável.

9. Doações à campanha eleitoral

9. Doações à Campanha Eleitoral. Para inserir novas ocorrências, *clique aqui*.

9.1 CNPJ beneficiário:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
9.2. Tipo de beneficiário	<input type="text"/> Candidato a Cargo Político Eletivo Comitê Financeiro Partido Político	
9.3. Forma de Doação	<input type="text"/> Cheque Outros Títulos de Crédito Transferência Eletrônica Depósito em Espécie Dinheiro Bens Serviços	
9.4. Valor (R\$)	<input type="text"/>	

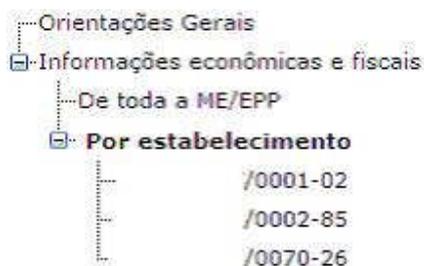
Quando houver mais de um CNPJ a ser informado deverá inseri-lo acionando *“clique aqui”*.

8. Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)	<input type="text"/>	
9. Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável (R\$)	<input type="text"/>	
10. Doações à Campanha Eleitoral. Para inserir novas ocorrências, <i>clique aqui</i> .		
10.1 CNPJ beneficiário:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
10.2. Tipo de beneficiário	<input type="text"/>	
10.3. Forma de Doação	<input type="text"/>	
10.4. Valor (R\$)	<input type="text"/>	

8. Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%):

Informar o percentual de participação em cotas em tesouraria, se houver. A soma de todos os percentuais de sócios mais as cotas em tesouraria deve ser 100%.

9.4.3.2 – Informações por Estabelecimento



O usuário deve informar os dados econômicos e sociais específicos de cada um dos estabelecimentos da PJ declarante durante o período abrangido pela declaração.

1. Estoque Inicial do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00. - (R\$)	<input type="text"/>
2. Estoque Final do período abrangido pela declaração - este campo será preenchido exclusivamente pelos contribuintes do ICMS, os demais devem informar R\$ 0,00. - (R\$)	<input type="text"/>
3. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>
4. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>
5. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text" value="0,00"/>
5.1 Aquisições no mercado interno	<input type="text"/>
5.2 Importações	<input type="text"/>
6. Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>
7. Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>

8. Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>	
9. Total de entradas (incluídos itens 5, 6 e 8) no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>	
10. Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>	
11. Total de despesas no período abrangido pela declaração (R\$)	<input type="text"/>	
12. Total de entradas interestaduais por UF. Para inserir novas ocorrências, clique aqui .		
UF	Valor (R\$)	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
13. Total de saídas interestaduais por UF. Para inserir novas ocorrências, clique aqui .		
UF	Valor (R\$)	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
14. Valor de ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município. Para inserir novos Municípios, clique aqui .		
UF	Município	Valor (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
15. Prestação de serviços de comunicação. Para inserir novas ocorrências, clique aqui .		
UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor do serviço (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

1. Estoque inicial do período abrangido pela declaração

Informar o valor do estoque inicial, constante do Livro de Registro de Inventário, de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização.

Exemplo: DEFIS referente ao ano-calendário 2017: Empresa optante do Simples Nacional em 01/01/2017- o estoque inicial será o registrado em 31/12/2016.

2. Estoque final do período abrangido pela declaração

Informar o valor do estoque final, constante do Livro de Registro de Inventário, de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização.

Exemplo: DEFIS referente ao ano-calendário 2017: Empresa optante do Simples Nacional em atividade durante todo o ano-calendário de 2017 - o estoque final será o registrado em 31/12/2017.

3. Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente à soma dos saldos existentes em caixa e bancos (depositados e aplicados) no primeiro dia do período abrangido pela declaração, de titularidade da personalidade jurídica. É permitida a entrada de valores negativos neste campo, o valor negativo é identificado quando o usuário digitar o caractere “-“ no campo.

4. Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente a soma dos saldos existentes em caixa e bancos (depositados e aplicados) no último dia do período abrangido pela declaração, de titularidade da personalidade jurídica. É permitida a entrada de valores negativos neste campo, o valor negativo é identificado quando o usuário digitar o caractere “-“ no campo.

5. Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar os valores correspondentes às aquisições de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração, separados, respectivamente, nos itens 5.1 (Aquisições no mercado interno) e 5.2 (Importações).

6. Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente às entradas por transferência de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração, somente em relação às operações **entre** estabelecimentos da mesma empresa.

Exemplo: Empresa comercial com estabelecimentos A e B, onde o estabelecimento A transfere mercadorias para comercialização ao estabelecimento B. Neste caso, o estabelecimento A informará a saída no campo 7 (campo seguinte) enquanto o estabelecimento B informará a mesma operação neste campo 6.

7. Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente às saídas por transferência de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração, somente em relação às operações **entre** estabelecimentos da mesma empresa.

8. Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente às devoluções recebidas de revendas de mercadorias ou venda de produtos industrializados no período abrangido pela declaração.

9. Total de entradas (incluídos os itens 5, 6 e 8) no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente ao total de entradas. O valor informado deverá ser maior ou igual à soma dos itens citados.

No campo 9 deverá ser informado o total das entradas incluídas as entradas interestaduais. Assim, valores referentes a aquisições de material de uso e consumo, aquisições para o ativo imobilizado, entradas de simples remessa para industrialização, entradas de simples remessa para conserto e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal devem ser informados nesse campo.

10. Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

Informar o valor correspondente às devoluções de compras de mercadorias e produtos destinados à comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração.

11. Total de despesas no período abrangido pela declaração

Informar o total das despesas da pessoa jurídica no período abrangido pela declaração.

Consideram-se despesas pagas as decorrentes de desembolsos financeiros relativos ao curso das atividades da empresa e inclui custos, salários e demais despesas operacionais e não operacionais.

12. Total de entradas interestaduais por UF

Informar por UF o total de entradas interestaduais no período abrangido pela declaração. Quando houver mais de uma UF deverá inserir novas ocorrências por meio do botão “clique aqui”.

Se preenchido valor zero, o usuário é notificado para que informe valor maior do que zero ou desmarque a UF. Esse campo será preenchido com a totalidade de entradas interestaduais, não apenas aquelas destinadas a comercialização ou industrialização. Assim, valores referentes a aquisições de material de uso e consumo, aquisições para o ativo imobilizado, entradas de simples remessa para industrialização, entradas de simples remessa para conserto e prestações de serviços de transporte interestadual devem ser informados nesse campo.

13. Total de saídas interestaduais por UF

Informar por UF o total de saídas interestaduais no período abrangido pela declaração. Quando houver mais de uma UF deverá inserir novas ocorrências por meio do botão “clique aqui”.

Se preenchido valor zero, o usuário é notificado para que informe valor maior do que zero ou desmarque a UF. Esse campo será preenchido com a totalidade de saídas interestaduais, não apenas aquelas destinadas a comercialização ou industrialização. Assim, valores referentes a saídas de material de uso e consumo, saídas do ativo imobilizado, saídas de simples remessa para industrialização, saídas de simples remessa para conserto e prestações de serviços de transporte interestadual devem ser informados nesse campo.

14. Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

Informar o valor do ISS retido na fonte, na condição de prestador de serviço, selecionando a UF e o Município correspondente. Quando houver mais de um Município deverá inserir novas ocorrências por meio do botão “clique aqui”.

Se houver valor informado é exigido que se informe a UF e o município.

Se preenchido valor zero, o usuário é notificado para que informe valor maior do que zero ou desmarque a UF.

15. Prestação de serviços de comunicação

Informar o valor dos serviços de comunicação, discriminando por UF e Município onde os serviços foram prestados.

Se houver valor informado é exigido que se informe a UF e o município.

Se preenchido valor zero, o usuário é notificado para que informe valor maior do que zero ou desmarque a UF.

Quando houver mais de uma UF deverá inserir novas ocorrências acionando “**clique aqui**”.

9.4.3.3 – Mudança de Endereço do Estabelecimento

O contribuinte deverá selecionar a opção “sim” ou “não”. Caso responda sim, deverá prosseguir com o preenchimento, informando data do evento de mudança de municípios e UF, de origem e de destino. Caso tenha havido mais de uma mudança de município no período abrangido pela declaração, deverá “clique” em adicionar novas linhas para informar também essas mudanças.

Informações adicionais para fins de apuração do índice de participação dos municípios.

Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração?

Sim Não

Para inserir novas ocorrências, *clique aqui.*

Origem		Destino		Data da mudança
UF	Município	UF	Município	
<input type="text"/>				

9.4.3.4 – Dados Referentes ao Município

O contribuinte deverá responder “sim” ou “não”, observando atentamente as situações abaixo descritas. Deverá ainda responder a um questionário para cada município. Caso o contribuinte responda “sim” o programa lhe apresentará as questões de número 16 a 23. Caso responda “não” as questões não serão apresentadas ao contribuinte.

Dados referentes ao Município

O Estabelecimento incorreu em pelo menos uma das hipóteses abaixo?

- saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário
- vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros municípios dentro do estado em que esteja localizado o estabelecimento
- preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do município de localização do estabelecimento
- produção rural ocorrida no território de mais de um município do estado em que esteja localizado o estabelecimento
- aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais
- aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural
- autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, somente o valor da operação
- rateio de receita oriundo de regime especial concedido pela secretaria estadual de fazenda, de decisão judicial ou de situações similares

Sim Não

16. Saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário (R\$)

17. Vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros Municípios dentro do Estado em que esteja localizado o estabelecimento.

Valor total das vendas por meio de revendedores autônomos(R\$)

Para inserir novas ocorrências, **clique aqui**.

UF	Município onde houve a venda	Valor da venda (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

18. Preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do Município de localização do estabelecimento.

Valor total das vendas de refeições preparadas em outros municípios do estado onde esteja localizado o estabelecimento

Para inserir novas ocorrências, **clique aqui**.

UF	Município onde houve o preparo da refeição	Valor da venda de refeições (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

19. Produção rural ocorrida no território de mais de um Município do Estado em que esteja localizado o estabelecimento.

Para inserir novas ocorrências, **clique aqui**.

UF	Município em que houve a produção	Parcela da venda proporcional a este município (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

20. Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais.

Valor total da aquisição (R\$)

Para inserir novas ocorrências, **clique aqui**.

UF	Município de origem da mercadoria	Valor de compra da mercadoria (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

21. Aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural.

Valor da compra (R\$)

Para inserir novas ocorrências, [clique aqui](#).

UF	Município de origem da mercadoria	Valor de compra da mercadoria (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

22. Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecurável decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, somente o valor da operação (R\$)

23. Rateio de Receita oriundo de regime especial concedido pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ), de decisão judicial ou outros rateios determinados pela SEFAZ

23.1. Possui regime especial?
Para inserir novas ocorrências, [clique aqui](#).

Número do Regime	UF	Município	Valor atribuído (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

23.2. Possui decisão judicial?
Para inserir novas ocorrências, [clique aqui](#).

Identificação da decisão	UF	Município	Valor atribuído (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

23.3. Outros rateios determinados pela Secretaria Estadual de Fazenda?
Para inserir novas ocorrências, [clique aqui](#).

Origem da exigência	UF	Município	Valor atribuído (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

24. Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária.

Valor total do frete (R\$)

Para inserir novas ocorrências, [clique aqui](#).

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

16. Saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário

Informar todas as saídas por transferência entre estabelecimentos de mercadorias destinadas à comercialização ou industrialização observando a(s) data(s) de mudança de município.

O valor informado nesta questão não deverá ser superior ao informado no campo 7.

Exemplo: Contribuinte informou R\$ 1.000,00 no campo 7 e mudou de município em 30/06/2017. Portanto deverá informar no campo 16 o valor das transferências realizadas no município de origem no período de 01/01/2017 a 30/06/2017 e no município de destino deverá prestar as informações do valor das transferências ali realizadas no período de 01/07/2017 a 31/12/2017. Nesse caso, o contribuinte responderá duas vezes à questão, uma para cada município, e o somatório das saídas informadas nestas respostas não poderá ser superior a R\$1.000,00.

17. Vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros Municípios dentro do Estado em que esteja localizado o estabelecimento

Valor total das vendas por meio de revendedores autônomos (R\$):

Neste quadro deverá ser informado o total das vendas por meio de revendedores autônomos, cujo valor deverá ser discriminado por município onde ocorreram as operações. O sistema automaticamente efetuará a soma dos valores informados por município no campo "Valor total das vendas por meio de revendedores autônomos".

18. Preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do município de localização do estabelecimento

Informar os municípios do Estado de localização do estabelecimento onde houve preparo de refeições e os valores das vendas, que serão totalizados e exibidos ao usuário.

O contribuinte que preparar e comercializar refeições em outros municípios do Estado que não o de localização do estabelecimento deverá discriminar as suas vendas conforme as localidades onde ocorreu o preparo e comercialização.

Exemplo: Estabelecimento em Belo Horizonte efetuou preparo e comercialização de refeições em Contagem. Efetuou também preparo e venda de refeições no Município de Divinópolis. Neste caso, o contribuinte deverá discriminar o valor total de refeições preparadas e vendidas em Contagem e de Divinópolis. Neste exemplo não há necessidade de informar os valores referentes às refeições que foram preparadas e vendidas em Belo Horizonte.

19. Produção rural ocorrida no território de mais de um Município do Estado em que esteja localizado o estabelecimento

Informar os municípios onde houve produção e os valores proporcionais aos municípios.

O contribuinte que mantiver produção rural em outros municípios que não o de localização do estabelecimento deverá discriminar as suas vendas conforme as localidades onde foram produzidas.

Exemplo: Estabelecimento em Uruguaiana-RS que explora a atividade de produção e comercialização de mel "in natura" e mantém suas colméias em propriedades agrícolas situadas nos municípios vizinhos, no caso Alegrete e São Borja. Nesse caso o contribuinte deverá informar separadamente por município onde foi produzido o valor correspondente às vendas de mel.

20. Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a indústrias

Informar as UF e os municípios de origem das mercadorias, e os valores de compra, que serão totalizados e exibidos ao usuário.

21. Aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural

Informar os municípios de origem das mercadorias e os valores de compra, que serão totalizados e exibidos ao usuário.

22. Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, somente o valor da operação

Informar o valor da mercadoria ou serviço que originou o crédito tributário constituído através de Auto de Infração onde o contribuinte é o sujeito passivo, quando decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviços não oferecidos à tributação (válido para Autos de lançamento pagos ou com decisão irrecorrível).

Exemplo: Auto de Infração exigindo ICMS no valor de R\$ 170,00 acrescido de multa e juros, de contribuinte que transportava mercadorias no valor de R\$ 1.000,00 desacompanhadas de documento fiscal. O atuado pagou o Auto de Infração. Nesse caso o contribuinte deverá informar o valor das mercadorias, ou seja, R\$ 1.000,00.

23. Rateio de receita oriundo de Regime Especial concedido pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ), de decisão judicial ou outros rateios determinados pela SEFAZ

Regime Especial

Preencher o número do Regime Especial e, para cada ocorrência, o Município e o valor atribuído.

Decisão Judicial

Preencher a identificação da Decisão Judicial e, para cada ocorrência, o Município e o valor atribuído.

Outros Rateios determinados pela Secretaria Estadual de Fazenda

Preencher a origem da exigência e, para cada ocorrência, o Município e o valor atribuído - informar o valor das operações atribuído a cada Município conforme estabelecido em Regime Especial, Decisão Judicial ou determinação da SEFAZ, conforme o caso (trata-se de situações específicas de determinados contribuintes).

24. Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária.

Informar o valor do frete relativo às prestações de serviços de transporte interestadual e/ou intermunicipal de cargas com e sem substituição tributária, discriminando por UF e Município onde teve início a prestação do serviço de transporte.

Deve-se observar que a UF e o Município de origem se referem ao local de origem da mercadoria.

Exemplo: Transportadora, com estabelecimento localizado em Salvador, é contratada por uma empresa localizada no município de Ilhéus, para efetuar uma prestação de serviço de transporte, efetuando a coleta das mercadorias no município de Feira de Santana e com destino final ao município de Belo Horizonte. Nesse caso a informação do frete será atribuída para o município de Feira de Santana, onde efetivamente iniciou a prestação. **Deve-se, portanto, observar que a UF e o Município de origem se referem ao local de coleta da mercadoria.**

24. Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, com e sem substituição tributária.

Valor total do frete (R\$)

Para inserir novas ocorrências, [clique aqui](#).

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

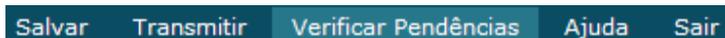
9.5 – SALVAR DADOS

O usuário pode acionar a funcionalidade de salvamento dos dados mesmo que ainda não tenha preenchido todos os campos.

O salvamento pode ocorrer a qualquer momento.

Não é necessário que todos os campos tenham sido preenchidos. O salvamento pode ser parcial. Após salvar os dados disponíveis, o usuário pode continuar o processo normalmente, ou ainda, pode sair da declaração e voltar em acesso futuro para a conclusão.

9.6 – VERIFICAR PENDÊNCIAS



A verificação pode ser acionada em qualquer momento e os dados poderão estar em qualquer situação. O resultado é exibido em um relatório que indica os campos pendentes de preenchimento.

A existência de pendências não impede a continuidade da declaração, que pode ser retomada para preenchimento de outros campos ou fechada, permitindo que o usuário volte posteriormente e continue o processo do ponto onde parou. Não é possível transmitir a declaração enquanto houver pendências.

Não poderão existir campos não preenchidos das informações econômicas e fiscais da PJ e dos estabelecimentos. Os valores não existentes devem ser preenchidos com zero.

SIMPLES NACIONAL
Informações Socioeconômicas e Fiscais de toda ME/EPP

Nome empresarial: DataTransmissao=04/02/2015"
Informações Socioeconômicas e Fiscais de toda ME/EPP - Período abrangido: 01/01/2015 a 30/01/2015.

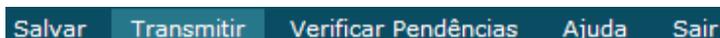
PENDÊNCIA(S) DE PREENCHIMENTO Imprimir Retornar

- **Informações econômicas e fiscais de toda a ME/EPP:** Campo "Ganhos de capital" não pode ser deixado em branco. Se não há valores a informar, preencha com 0,00.
- **Informações econômicas e fiscais de toda a ME/EPP:** Campo "Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração" não pode ser deixado em branco. Se não havia empregados neste período, preencha com 0.
- **Informações econômicas e fiscais de toda a ME/EPP:** Campo "Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração" não pode ser deixado em branco. Se não havia empregados neste período, preencha com 0.
- **Informações econômicas e fiscais da ME/EPP:** Campo "Receita proveniente de exportação direta" não pode ser deixado em branco. Se não há valores a informar, preencha com 0,00.
- **Informações econômicas e fiscais de toda a ME/EPP:** Campo "Identificação e rendimentos dos sócios" deve ter o "CPF" preenchido.
- **Informações econômicas e fiscais de toda a ME/EPP:** Campo "Identificação e rendimentos dos sócios" não contém o "nome" do sócio.
- **Informações econômicas e fiscais de toda a ME/EPP:** Campo "Identificação e rendimentos dos sócios, rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa" não pode ser deixado em branco. Se não há valores a informar, preencha com 0,00.
- **Informações econômicas e fiscais de toda a ME/EPP:** Campo "Identificação e rendimentos dos sócios, rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa" não pode ser deixado em branco. Se não há valores a informar, preencha com 0,00.
- **Informações econômicas e fiscais de toda a ME/EPP:** Campo "Identificação e rendimentos dos sócios, percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração" deve ser preenchido com valor entre 0,00 e 100,00.
- **Informações econômicas e fiscais de toda a ME/EPP:** Campo "Identificação e rendimentos dos sócios, imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP" não pode ser deixado em branco. Se não há valores a informar, preencha com 0,00.
- **Informações econômicas e fiscais de toda a ME/EPP:** Na "Identificação e rendimentos dos sócios", a soma da participação dos sócios no capital social da empresa é diferente de 100,00%.
- **Informações econômicas e fiscais de toda a ME/EPP:** Campo "Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável" não pode ser deixado em branco. Se não há valores a informar, preencha com 0,00.
- **Informações econômicas e fiscais do estabelecimento** /0001-05: É necessário o preenchimento de ao menos um campo entre o 16 e 23.

Retornar

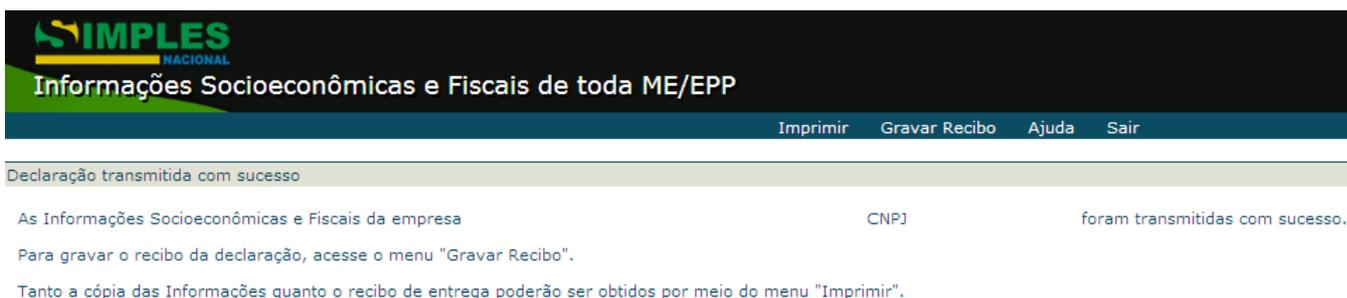
9.7 – TRANSMITIR DEFIS

O usuário aciona o menu “Transmitir” para realizar a transmissão da DEFIS.



A transmissão somente será efetuada se não houver pendências.

Ao concluir a transmissão, será apresentada a seguinte mensagem com o menu e as informações abaixo:



Declarção transmitida com sucesso

As Informações Socioeconômicas e Fiscais da empresa CNPJ foram transmitidas com sucesso.
Para gravar o recibo da declaração, acesse o menu "Gravar Recibo".
Tanto a cópia das Informações quanto o recibo de entrega poderão ser obtidos por meio do menu "Imprimir".

9.8 – IMPRIMIR DEFIS E RECIBO DE ENTREGA



Declarção transmitida com sucesso

As Informações Socioeconômicas e Fiscais da empresa , CNPJ foram transmitidas com sucesso.
Para gravar o recibo da declaração, acesse o menu "Gravar Recibo".
Tanto a cópia das Informações quanto o recibo de entrega poderão ser obtidos por meio do menu "Imprimir".

Transmitida com sucesso a Declaração de Informações Socioeconômicas, selecionando “**Gravar Recibo**” o sistema gera o Recibo de Entrega em formato PDF para ser visualizado, salvo ou impresso pelo usuário.

Caso o usuário selecione a opção “**Imprimir**”, é exibida uma lista das DEFIS transmitidas.

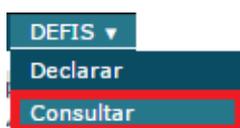
Clicar no ícone referente à impressão da declaração ou do recibo.

Relação de declarações transmitidas pela

Ano-calendário	Tipo da Declaração	Data e hora de transmissão	Imprimir		
			Recibo	Declaração	Número DEFIS
2013	Original Normal	15/01/2015 11:00:29			2013001
2014	Original Normal	15/01/2015 13:04:28			2014001
2015	Original Sit. Especial	04/02/2015 16:06:01			2015001

9.9 – CONSULTAR DEFIS TRANSMITIDA

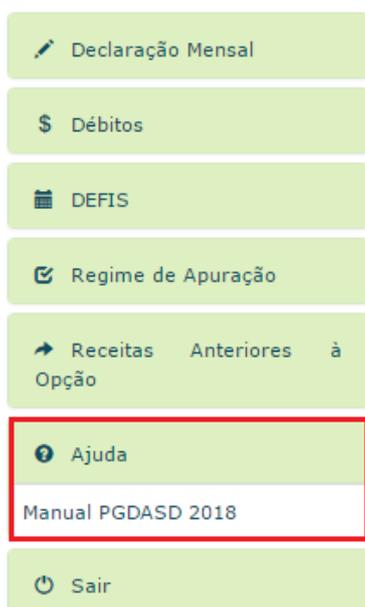
Esta função também permite consultar as Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) transmitidas.



Se o contribuinte selecionar “Consultar” serão exibidas as DEFIS transmitidas.

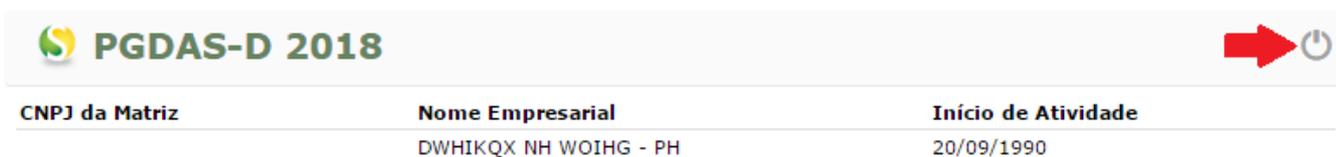
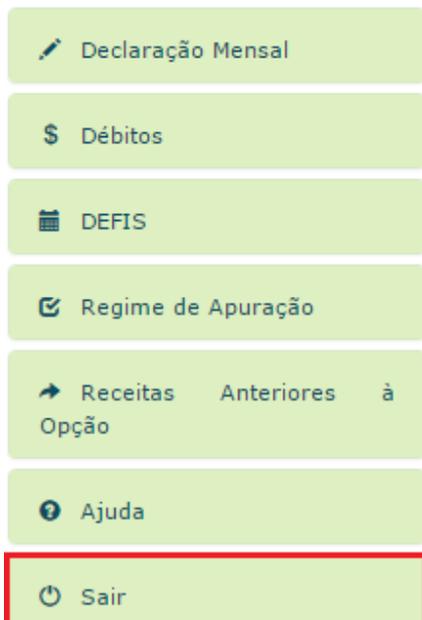
10 – AJUDA

Esta função permite acessar o Manual do PGDAS-D 2018.



11 – SAIR

Esta função finaliza o programa. Existem duas maneiras de finalizar o aplicativo: por meio do menu “Sair” ou no botão  localizado na extremidade superior direita da tela.



12 – EXEMPLOS DE CÁLCULO

O cálculo do valor devido no PGDAS-D considera todas as casas decimais. Neste manual, para fins didáticos, foi demonstrado até a 5ª casa decimal.

Exemplo 1:

Considere a empresa ABC Ltda com as seguintes receitas totais mensais, provenientes da revenda de mercadorias no mercado interno:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
50.000	30.000	30.000	20.000	50.000	20.000	20.000	30.000	20.000	10.000	10.000	10.000	100.000
RBT12												
												RBA

Período de Apuração (PA) :

PA = JANEIRO/2018

Receita Bruta do PA (RPA) :

RPA = 100.000

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12) :

RBT12 = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de dezembro)

RBT12 = (50.000 + 30.000 + 30.000 + 20.000 + 50.000 + 20.000 + 20.000 + 30.000 + 20.000 + 10.000 + 10.000 + 10.000)

RBT12 = 300.000

Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente (RBA) :

RBA = (receita de janeiro)

RBA = 100.000

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00

Alíquota Nominal = 7,30%

Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00

Alíquota efetiva = $\frac{(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}}$

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{(300.000 \times 7,30\%) - 5.940}{300.000}$$

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{21.900 - 5.940}{300.000}$$

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{15.960}{300.000}$$

$$\text{Alíquota efetiva} = 0,0532 \times 100 = 5,32\%$$

Valor devido total = RPA x Alíquota efetiva

$$\text{Valor devido total} = 100.000 \times 5,32\% = 5.320,00$$

(Anexo I) – Revenda de mercadorias

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%

Cálculo da repartição dos tributos:

Alíquota efetiva IRPJ = alíquota nominal IRPJ x alíquota efetiva do PA

$$\text{Alíquota efetiva IRPJ} = 5,50\% \times 5,32\% = 0,2926\%$$

Valor devido IRPJ = RPA x alíquota efetiva IRPJ

$$\text{Valor devido IRPJ} = 100.000 \times 0,2926\% = 292,60$$

Alíquota efetiva CSLL = alíquota nominal CSLL x alíquota efetiva do PA

$$\text{Alíquota efetiva CSLL} = 3,50\% \times 5,32\% = 0,1862\%$$

Valor devido CSLL = RPA x alíquota efetiva CSLL

$$\text{Valor devido CSLL} = 100.000 \times 0,1862\% = 186,20$$

Alíquota efetiva COFINS = alíquota nominal COFINS x alíquota efetiva do PA

$$\text{Alíquota efetiva COFINS} = 12,74\% \times 5,32\% = 0,67777\%$$

Valor devido COFINS = RPA x alíquota efetiva COFINS

Valor devido COFINS = 100.000 x 0,67777% = 677,77

Alíquota efetiva PIS = alíquota nominal PIS x alíquota efetiva do PA

Alíquota efetiva PIS = 2,76% x 5,32% = 0,14683%

Valor devido PIS = RPA x alíquota efetiva PIS

Valor devido PIS = 100.000 x 0,14683% = 146,83

Alíquota efetiva CPP = alíquota nominal CPP x alíquota efetiva do PA

Alíquota efetiva CPP = 41,50% x 5,32% = 2,2078%

Valor devido CPP = RPA x alíquota efetiva CPP

Valor devido CPP = 100.000 x 2,2078% = 2.207,80

Alíquota efetiva ICMS = alíquota nominal ICMS x alíquota efetiva do PA

Alíquota efetiva ICMS = 34% x 5,32% = 1,8088%

Valor devido ICMS = RPA x alíquota efetiva ICMS

Valor devido ICMS = 100.000 x 1,8088% = 1.808,80

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,29260%	0,18620%	0,67777%	0,14683%	2,20780%	1,80880%	5,32%
Valor Devido (R\$)	292,60	186,20	677,77	146,83	2.207,80	1.808,80	5.320,00

Exemplo 2:

Suponha que a empresa ABC Ltda (do exemplo 1) possua receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação e decorrentes da prestação de serviços não sujeitos ao fator "r" e tributadas pelo Anexo III, sem retenção de ISS, com ISS devido ao próprio município.

PA = JANEIRO/2018

RPA total = 400.000,00, sendo:

RPA 1 (Revenda mercadorias) = 300.000,00

RPA 2 (Prestação serviços) = 100.000,00

RBT12 = 300.000

- Cálculo do valor devido RPA 1

(Anexo I) – Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00

Alíquota Nominal = 7,30%

Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00

Alíquota efetiva = $\frac{(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}}$

Alíquota efetiva = $\frac{(300.000 \times 7,30\%) - 5.940}{300.000} = 5,32\%$

Valor devido RPA1 = RPA1 x Alíquota efetiva = 300.000 x 5,32% = 15.960,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,29260%	0,18620%	0,67777%	0,14683%	2,20780%	1,80880%	5,32%
Valor Devido (R\$)	877,80	558,60	2.033,30	440,50	6.623,40	5.426,40	15.960,00

- Cálculo do valor devido RPA 2

(Anexo III) – Prestação de serviços não sujeitos ao fator r e tributados pelo Anexo III

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00

Alíquota Nominal = 11,20%

Parcela a deduzir = R\$ 9.360,00

Alíquota efetiva = $\frac{(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}}$

Alíquota efetiva = $\frac{(300.000 \times 11,20\%) - 9.360}{300.000} = 8,08\%$

Valor devido RPA2 = RPA2 x Alíquota efetiva = 100.000 x 8,08% = 8.080,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,3232%	0,2828%	1,13524%	0,24644%	3,50672%	2,5856%	8,08%
Valor Devido (R\$)	323,20	282,80	1.135,24	246,44	3.506,72	2.585,60	8.080,00

Valor devido total = Valor devido RPA1 + Valor devido RPA2

Valor devido total = 15.960,00 + 8.080,00 = 24.040,00

Exemplo 3:

Suponha que a empresa XYZ Ltda possua receitas no mercado interno decorrentes da revenda de mercadorias (Anexo I), aberta em janeiro/2018.

PA Janeiro/2018

RPA Jan = 10.000,00

RBT12 prop = 10.000 x 12 = 120.000,00

(Anexo I) – Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–

Na 1ª faixa, alíquota efetiva = alíquota nominal

Valor devido Jan = RPA Jan x alíquota efetiva

Valor devido Jan = 10.000 x 4% = 400,00

PA Fevereiro/2018

RPA Fev = 100.000,00

RBT12 prop = $\frac{(RPA\ Jan) \times 12}{1} = \frac{(10.000) \times 12}{1} = 120.000,00$

Valor devido Fev = RPA Fev x alíquota efetiva

Valor devido Fev = 100.000 x 4% = 4.000,00

PA Março/2018

RPA Mar = 100.000,00

RBT12 prop = $\frac{(RPA\ Jan + RPA\ Fev) \times 12}{2} = \frac{(10.000 + 100.000) \times 12}{2} = 660.000,00$

(Anexo I) – Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00

Alíquota Nominal = 9,50%

Parcela a deduzir = R\$ 13.860,00

Alíquota efetiva = $\frac{(RBT12 \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{RBT12}$

Alíquota efetiva = $\frac{(660.000 \times 9,50\%) - 13.860}{660.000} = 7,40\%$

Valor devido Mar = RPA Mar x alíquota efetiva

Valor devido Mar = 100.000 x 7,40% = 7.400,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,407%	0,259%	0,94276%	0,20424%	3,108%	2,479%	7,40%
Valor Devido (R\$)	407,00	259,00	942,76	204,24	3.108,00	2.479,00	7.400,00

Exemplo 4:

Considerando a empresa Alfa Ltda com receitas de prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao fator “r”. Empresa aberta em 2009, optante desde 01/01/2018.

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
Folha de salários	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	30.000	15.000	15.000	15.000	30.000	35.000	35.000	15.000
Receita da empresa	10.000	30.000	25.000	35.000	40.000	60.000	50.000	60.000	40.000	50.000	50.000	50.000	10.000
RBT12													
							RBA						
FS12													

FS12: 250.000,00

RBT12 int: 500.000,00

RBA int: 310.000,00

RPA 07/2018: 10.000,00

Fator “r” = $\frac{FS12}{RBT12} = \frac{250.000}{500.000} = 0,50$

Como o fator “r” é igual ou superior a 0,28, efetuar o cálculo considerando o Anexo III.

(Anexo III) – Prestação de serviços

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00

Alíquota Nominal = 13,50%

Parcela a deduzir = R\$ 17.640,00

Alíquota efetiva = $\frac{(RBT12 \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{RBT12}$

Alíquota efetiva = $\frac{(500.000 \times 13,50\%) - 17.640}{500.000} = 9,972\%$

Valor devido = RPA x Alíquota efetiva = 10.000 x 9,972% = 997,20

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	100%
Alíquota efetiva - 3ª faixa	0,39888%	0,34902%	1,36018%	0,29517%	4,32785%	3,24090%	9,97200%
Valor Devido (R\$)	R\$ 39,89	R\$ 34,90	R\$ 136,02	R\$ 29,52	R\$ 432,78	R\$ 324,09	R\$ 997,20

Exemplo 5:

Considerando a empresa Alfa Ltda com receitas de prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao fator “r”. Empresa aberta em 2009, optante desde 01/01/2018.

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
Folha de salários	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	5.000	10.000	10.000	10.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Receita da empresa	10.000	30.000	25.000	35.000	40.000	60.000	50.000	60.000	40.000	50.000	50.000	50.000	10.000
RBT12													
							RBA						
FS12													

FS12: 100.000,00

RBT12 int: 500.000,00

RPA 07/2018: 10.000,00

$$\text{Fator "r"} = \frac{\text{FS12}}{\text{RBT12}} = \frac{100.000}{500.000} = 0,20$$

Como o fator “r” é inferior a 0,28, efetuar o cálculo considerando o Anexo V.

(Anexo V) – Prestação de serviços

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00

Alíquota Nominal = 19,50%

Parcela a deduzir = R\$ 9.900,00

Alíquota efetiva = $\frac{\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa} - \text{parcela a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}}$

$$\text{Alíquota efetiva} = \frac{(500.000 \times 19,50\%) - 9.900}{500.000} = 17,52\%$$

Valor devido = RPA x Alíquota efetiva = 10.000 x 17,52% = 1.752,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%	100%
Alíquota efetiva - 3ª faixa	4,20480%	2,62800%	2,61398%	0,56590%	4,17852%	3,32880%	17,52%
Valor Devido (R\$)	420,48	262,80	261,40	56,59	417,85	332,88	1.752,00

Exemplo 6:

Considere que a empresa JBP Ltda, localizada no estado de São Paulo (com sublimite vigente de R\$ 3.600.00,00) possui receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação e receitas de revenda de mercadorias no mercado externo (Anexo I da LC 123/2006).

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
Int*	50.000	50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	300.000	300.000	500.000	200.000	100.000
Ext**	0	0	0	0	0	200.000	0	500.000	300.000	0	0	0	50.000
RBT12 Int = 2.000.000													
RBT12 Ext = 1.000.000													

* Receitas no mercado interno

** Receitas no mercado externo

Período de Apuração (PA) :

PA = JANEIRO/2018

Receita Bruta do PA (RPA) :

RPA Int = 100.000

RPA Ext = 50.000

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12) :

RBT12 = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de dezembro)

RBT12 Int = (50.000 + 50.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 300.000 + 300.000 + 500.000 + 200.000) = 2.000.000

RBT12 Ext = (0 + 0 + 0 + 0 + 0 + 200.000 + 0 + 500.000 + 300.000 + 0 + 0 + 0) = 1.000.000

Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente (RBA) :

RBA = (receita de janeiro)

RBA Int = 100.000

RBA Ext = 50.000

(Anexo I) – Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00 ← RBT12 externo
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00 ← RBT12 interno

Alíquota Nominal int = 14,30%

Parcela a deduzir int = R\$ 87.300,00

Alíquota efetiva = $\frac{(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}}$

Alíquota efetiva int = $\frac{(2.000.000 \times 14,30\%) - 87.300}{2.000.000} = 9,935\%$

Valor devido int = RPA int x Alíquota efetiva int = 100.000 x 9,935% = 9.935,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,54643%	0,34773%	1,26572%	0,27421%	4,17270%	3,32823%	9,935%
Valor Devido (R\$)	546,43	347,73	1.265,72	274,21	4.172,70	3.328,23	9.935,02

Alíquota Nominal ext = 10,70%

Parcela a deduzir ext = R\$ 22.500,00

Alíquota efetiva = $\frac{(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}}$

Alíquota efetiva ext = $\frac{(1.000.000 \times 10,70\%) - 22.500}{1.000.000} = 8,45\%$

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,46475%	0,29575%	0,00%	0,00%	3,54900%	0,00%	4,30950%
Valor Devido (R\$)	232,38	147,88	0,00	0,00	1.774,50	0,00	2.154,76

Na revenda de mercadorias para o exterior não há incidência de Cofins, Pis/Pasep e ICMS.

Total devido do PA = Valor devido int + Valor devido ext

Total devido do PA = 9.935,02 + 2.154,76 = 12.089,78

Exemplo 7:

Considerando a empresa Econômica Ltda, que tenha atividade de revenda de mercadorias no mercado interno sem substituição tributária/tributação monofásica (Anexo I da LC 123/06), e que **tenha feito a opção pelo regime de caixa para 2018**. Em janeiro vendeu um produto por R\$ 30.000,00 parcelado em duas prestações iguais (30/60 dias) e um outro produto por R\$ 60.000,00 que foi pago à vista.

Apuração da receita bruta mensal:

Regime de Competência: 30.000,00 + 60.000,00 = 90.000,00

Regime de Caixa: 60.000,00

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
Receitas Regime de Competência	20.000	20.000	20.000	30.000	10.000	30.000	20.000	10.000	20.000	10.000	20.000	40.000	90.000
Receitas Regime de Caixa													60.000
RBT12													
													RBA

RBT12 = (20.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00 + 30.000,00 + 10.000,00 + 30.000,00 + 20.000,00 + 10.000,00 + 20.000,00 + 10.000,00 + 20.000,00 + 40.000,00)

RBT12 = R\$ 250.000,00

RBA = R\$ 90.000,00

RPA = R\$ 60.000,00

*Observe que para calcular o **RBT12** e o **RBA** deve-se utilizar as receitas sempre pelo **regime de competência**.

A **receita bruta total mensal (RBT)** é que é considerada pelo regime de caixa.

(Anexo I) – Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00

Alíquota Nominal = 7,30%

Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00

Alíquota efetiva = $\frac{(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}}$

Alíquota efetiva = $\frac{(250.000 \times 7,30\%) - 5.940}{250.000} = 4,924\%$

Valor devido = RPA x Alíquota efetiva = 60.000 x 4,924% = 2.954,40

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,27082%	0,17234%	0,62732%	0,13590%	2,04346%	1,67416%	4,924%
Valor Devido (R\$)	162,49	103,40	376,39	81,54	1.226,80	1.004,50	2.954,40

Exemplo 8:

Considerando a empresa Viva Bem Ltda, aberta em 2009 e optante desde 01/01/2018. Localizada em estado que não adota sublimite de R\$ 1.800.000,00 com receitas de prestação de serviço não sujeitos ao fator “r” no mercado interno.

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	500.000	100.000	100.000	500.000	150.000	150.000
RBAA											

JUL a DEZ/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18		
1.500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	1.000.000		
RBT12									
RBA									
3.000.000							P1 = 600.000		P2 = 400.000

RBAA = R\$ 1.500.000,00

RBT12 = R\$ 4.500.000,00

RBA = R\$ 4.000.000,00

RPA = R\$ 1.000.000,00

Sublimite = R\$ 3.600.000,00

Parcela da RPA que excedeu o sublimite (P2) = (4.000.000,00 – 3.600.000,00) = 400.000,00

Parcela da RPA que não excedeu o sublimite (P1) = (1.000.000,00 – 400.000,00) = 600.000,00

(Anexo III) – Prestação de serviços

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Alíquota Nominal da 6ª faixa = 33,00%

Parcela a deduzir = R\$ 648.000,00

Alíquota efetiva = $\frac{(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}}$

Alíquota efetiva = $\frac{(4.500.000 \times 33,00\%) - 648.000}{4.500.000} = 18,60\%$

Alíquota Nominal da 5ª faixa = 21,00%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–
(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.						
Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue: (RBT12 x 21%) - R\$ 125.640,00 / RBT12 x 33,5%. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:						
Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

Sublimite = R\$ 3.600.000,00

Parcela da RPA que excedeu o sublimite (P2) = (4.000.000,00 – 3.600.000,00) = 400.000,00

Parcela da RPA que não excedeu o sublimite (P1) = (1.000.000,00 – 400.000,00) = 600.000,00

Sobre a parcela que não excedeu o sublimite obrigatório (P1), o percentual efetivo do ISS é calculado conforme abaixo:

$$\text{Percentual do ISS na 6ª faixa} = \frac{[(\text{RBT12} \times 21,00\%) - 125.640,00]}{\text{RBT12}} \times 33,5\%$$

$$\text{Percentual do ISS na 6ª faixa} = \frac{[(4.500.000 \times 21,00\%) - 125.640,00]}{4.500.000} \times 33,5\% = 6,09968\%$$

Percentual efetivo do ISS máximo = 5%

ISS excedente a ser redistribuído entre os demais tributos = 6,09968% - 5% = 1,09968%

Cálculo da redistribuição do ISS excedente:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

Percentual do ISS a ser redistribuído = percentual de ISS excedente x percentual de redistribuição do tributo

$$\text{IRPJ} = 1,09968\% \times 6,02\% = 0,0662\%$$

$$\text{CSLL} = 1,09968\% \times 5,26\% = 0,0578\%$$

$$\text{COFINS} = 1,09968\% \times 19,28\% = 0,2120\%$$

$$\text{PIS} = 1,09968\% \times 4,18\% = 0,0460\%$$

$$\text{CPP} = 1,09968\% \times 65,26\% = 0,7177\%$$

Valor devido P1 = 600.000 x (alíquota efetiva da 6ª faixa + percentual ISS da 6ª faixa)

$$\text{Valor devido P1} = 600.000 \times (18,60\% + 6,09968\%) = 600.000 \times 24,69968\% = 148.198,08$$

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1): R\$ 600.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-	100%
Alíquota efetiva int. - 6ª faixa	6,51000%	2,79000%	2,98158%	0,64542%	5,67300%	-	18,60%
Percentual efetivo int. ISS						5,00%	
Sobra ISS - 5ª faixa	0,0662%	0,0578%	0,2120%	0,0460%	0,7177%	-	1,09968%
Alíquota efetiva com redist.	6,57620%	2,84784%	3,19360%	0,69139%	6,39065%	5,00%	24,69968%
Valor Devido (R\$)	39.457,20	17.087,06	19.161,59	4.148,32	38.343,91	30.000,00	148.198,08

Sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2), o percentual efetivo do ISS é calculado conforme abaixo:

$$\text{Percentual do ISS na 5ª faixa} = \frac{[(\text{RB máxima da 5ª faixa} \times 21,00\%) - 125.640,00]}{\text{RB máxima da 5ª faixa}} \times 33,5\%$$

$$\text{Percentual do ISS na 5ª faixa} = \frac{[(3.600.000 \times 21,00\%) - 125.640,00]}{3.600.000} \times 33,5\% = 5,86585\%$$

Percentual efetivo do ISS máximo = 5%

ISS excedente a ser redistribuído entre os demais tributos = 5,86585% - 5% = 0,86585%

Cálculo da redistribuição do ISS excedente:

Redistribuição do ISS excedente	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

Percentual do ISS a ser redistribuído = percentual de ISS excedente x percentual de redistribuição do tributo

$$\text{IRPJ} = 0,86585\% \times 6,02\% = 0,0521\%$$

$$\text{CSLL} = 0,86585\% \times 5,26\% = 0,0455\%$$

$$\text{COFINS} = 0,86585\% \times 19,28\% = 0,1669\%$$

$$\text{PIS} = 0,86585\% \times 4,18\% = 0,0362\%$$

$$\text{CPP} = 0,86585\% \times 65,26\% = 0,5651\%$$

Valor devido P2 = 400.000 x (alíquota efetiva da 6ª faixa + percentual ISS da 5ª faixa)

$$\text{Valor devido P2} = 400.000 \times (18,60\% + 5,86585\%) = 400.000 \times 24,46585\% = 97.863,40$$

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2): R\$ 400.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-	100%
Alíquota efetiva int. - 6ª faixa	6,51000%	2,79000%	2,98158%	0,64542%	5,67300%	-	18,60%
Percentual efetivo int. ISS						5,00%	
Sobra ISS - 5ª faixa	0,0521%	0,0455%	0,1669%	0,0362%	0,5651%	-	0,86585%
Alíquota efetiva com sobra	6,56212%	2,83554%	3,14852%	0,68161%	6,23805%	5,00%	24,46585%
Valor Devido (R\$)	26.248,50	11.342,17	12.594,06	2.726,45	24.952,21	20.000,00	97.863,39

Valor devido total = Valor devido P1 + Valor devido P2

Valor devido total = 148.198,08 + 97.863,39 = R\$ 246.061,47

OBS:

- enquanto a empresa não ultrapassar o sublimite em mais de 20% (RBA até R\$ 4.320.000,00), estará sujeita aos percentuais de ICMS/ISS previstos na faixa de receita do sublimite. No ano-calendário seguinte, estará impedida de recolher o ISS e/ou ICMS no Simples Nacional.

- caso a empresa venha a ultrapassar o sublimite de receita em mais de 20% ainda em 2018, estará impedida de recolher no Simples Nacional o ISS e/ou ICMS, a partir do mês seguinte ao do excesso, porém, continuará no regime, desde que não ultrapasse o limite de receita.

Exemplo 9:

Considere a empresa Gama Ltda, localizada no Estado de Acre, com as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias:

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	500.000	100.000	100.000	500.000	150.000	150.000
RBAA											

JUL a DEZ/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18	
1.500.000	200.000	300.000	500.000	300.000	200.000	200.000	300.000	
RBT12								
RBA								
1.700.000						P1 = 100.000		P2 = 200.000

RBAA = R\$ 1.500.000,00

RBT12 = R\$ 3.200.000,00

RBA = R\$ 2.000.000,00

RPA = R\$ 300.000,00

Sublimite = R\$ 1.800.000,00

Parcela da RPA que excedeu o sublimite (P2) = (2.000.000,00 – 1.800.000,00) = 200.000,00

Parcela da RPA que não excedeu o sublimite (P1) = (300.000,00 – 200.000,00) = 100.000,00

Anexo I – Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00

Cálculo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1):

Alíquota Nominal da 5ª faixa = 14,30%

Parcela a deduzir = R\$ 87.300,00

Alíquota efetiva = $\frac{(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}}$

Alíquota efetiva da 5ª faixa = $\frac{(3.200.000 \times 14,30\%) - 87.300}{3.200.000} = 11,57188\%$

Valor devido P1 = P1 x alíquota efetiva da 5ª faixa = 100.000 x 11,57188% = 11.571,88

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1): R\$ 100.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,63645%	0,40502%	1,47426%	0,31938%	4,86019%	3,87658%	11,57188%
Valor Devido (R\$)	636,45	405,02	1.474,26	319,38	4.860,19	3.876,58	11.571,88

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

$(\text{RBT12} \times 14,30\%) - \text{R\$ } 87.300,00 / \text{RBT12} \times 33,5\%$.

Cálculo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2):

Valor devido P2 = 200.000 x (alíquota efetiva da 5ª faixa – percentual ICMS 5ª faixa + percentual ICMS 4ª faixa)

$$\text{Percentual do ICMS da 5ª faixa} = \frac{[(\text{RBT12} \times 14,30\%) - 87.300]}{\text{RBT12}} \times 33,5\%$$

$$\text{Percentual do ICMS da 5ª faixa} = \frac{[(3.200.000 \times 14,30\%) - 87.300]}{3.200.000} \times 33,5\% = 3,87658\%$$

$$\text{Percentual do ICMS da 4ª faixa} = \frac{[(\text{RB máxima da 4ª faixa} \times 10,70\%) - 22.500]}{\text{RB máxima da 4ª faixa}} \times 33,5\%$$

$$\text{Percentual do ICMS da 4ª faixa} = \frac{[(1.800.000 \times 10,70\%) - 22.500]}{1.800.000} \times 33,5\% = 3,16575\%$$

Valor devido P2 = 200.000 x (11,57188 – 3,87658 + 3,16575) = 200.000 x 10,86105% = 21.722,09

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2): R\$ 200.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	-	66,50%
Percentual Repartição Tributos - 4ª Faixa (ICMS)						33,50%	33,50%
Alíquota efetiva int.	0,63645%	0,40502%	1,47426%	0,31938%	4,86019%	3,16575%	10,86105%
Valor Devido (R\$)	1.272,91	810,03	2.948,51	638,77	9.720,38	6.331,50	21.722,10

Valor devido total = Valor devido P1 + Valor devido P2 = 11.571,88 + 21.722,10 = R\$ 33.293,98

OBS:

- enquanto a empresa não ultrapassar o sublimite em mais de 20% (RBA até R\$ 2.160.000,00), apenas em relação ao ISS e/ou ICMS do estabelecimento localizado na UF que adotou o sublimite, estará sujeita aos percentuais desses tributos previstos na faixa de receita do sublimite. No ano-calendário seguinte, estará impedida de recolher o ISS e/ou ICMS no Simples Nacional.

- caso a empresa venha a ultrapassar o sublimite de receita em mais de 20% ainda em 2018, estará impedida de recolher no Simples Nacional o ISS e/ou ICMS relativo ao estabelecimento localizado na UF que adotou o sublimite, a partir do mês seguinte ao do excesso, porém, continuará no regime, desde que não ultrapasse o limite de receita.

Exemplo 10:

Considere a empresa Delta Ltda, localizada no Estado de Pernambuco, com as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias:

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	500.000	700.000	300.000	500.000	450.000	550.000
RBA											

JUL a DEZ/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
3.000.000	700.000	300.000	500.000	500.000	500.000	500.000	100.000
RBT12							
RBA							

RBA = R\$ 3.000.000,00
RBT12 = R\$ 6.000.000,00
RBA = R\$ 3.100.000,00
RPA = R\$ 100.000,00

Sublimite = R\$ 3.600.000,00

Anexo I – Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Alíquota Nominal da 6ª faixa = 19,00%

Parcela a deduzir = R\$ 378.000,00

Alíquota efetiva = $(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}$
RBT12

$$\text{Alíquota efetiva da 6ª faixa} = \frac{(6.000.000 \times 19,00\%) - 378.000}{6.000.000} = 12,70\%$$

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

(*) Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:
 $(\text{RBT12} \times 14,30\%) - \text{R\$ } 87.300,00 / \text{RBT12} \times 33,5\%$.

Para RBT12 na 6ª faixa, o percentual efetivo do ICMS é calculado conforme abaixo:

$$\text{Percentual do ICMS da 5ª faixa} = \frac{[(\text{RBT12} \times 14,30\%) - 87.300]}{\text{RBT12}} \times 33,5\%$$

$$\text{Percentual do ICMS da 5ª faixa} = \frac{[(6.000.000 \times 14,30\%) - 87.300]}{6.000.000} \times 33,5\% = 4,30308\%$$

Valor devido = 100.000 x (alíquota efetiva da 6ª faixa + percentual ICMS 5ª faixa)

Valor devido = 100.000 x (12,70 + 4,30308) = 100.000 x 17,00308% = 17.003,08

Demonstrativo do valor devido por tributo

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-	100,00%
Percentual Repartição Tributos - 5ª Faixa (ICMS)						33,50%	33,50%
Percentual efetivo ICMS						4,30308%	4,30308%
Alíquota efetiva int.	1,71450%	1,27000%	3,59029%	0,77851%	5,34670%	-	12,70%
Valor Devido (R\$)	1.714,50	1.270,00	3.590,29	778,51	5.346,70	4.303,08	17.003,08

Exemplo 11:

Considere a empresa Ômega Ltda, localizada no Estado de Roraima, com as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias:

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	300.000	100.000	100.000	500.000	250.000	250.000
RBAA											

NOV E DEZ/17	JAN A ABR/18	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV/18
500.000	0	300.000	200.000	500.000	400.000	400.000	400.000	2.700.000
RBT12								
RBA								
Sublimite = 1.800.000						Acima do Sublimite		
Limite = 4.800.000							P1 = 2.600.000	P2 = 100.000

RBAA = R\$ 1.500.000,00

RBT12 = R\$ 2.700.000,00

RBA = R\$ 4.900.000,00

RPA = R\$ 2.700.000,00

Sublimite = R\$ 1.800.000,00

OBS:

Como a empresa ultrapassou o sublimite de receita em mais de 20% em out/2018, está impedida de recolher no Simples Nacional o ISS e/ou ICMS relativo ao estabelecimento localizado na UF que adotou o sublimite, a partir do mês seguinte ao do excesso. Portanto, em nov/2018 e dez/2018 não será calculado o ICMS dentro do Simples Nacional.

Parcela da RPA que excedeu o limite (P2) = (4.900.000,00 – 4.800.000,00) = 100.000,00

Parcela da RPA que não excedeu o limite (P1) = (2.700.000,00 – 100.000,00) = 2.600.000,00

Anexo I – Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00

Cálculo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1):

Alíquota Nominal da 5ª faixa = 14,30%

Parcela a deduzir = R\$ 87.300,00

Alíquota efetiva = $\frac{(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}}$

Alíquota efetiva da 5ª faixa = $\frac{(2.700.000 \times 14,30\%) - 87.300}{2.700.000} = 11,06667\%$

Valor devido P1 = 2.600.000 x (Alíquota efetiva da 5ª faixa – alíquota efetiva do ICMS)

Alíquota efetiva do ICMS = alíquota efetiva da 5ª faixa x percentual do ICMS da 5ª faixa

Alíquota efetiva do ICMS = 11,06667% x 33,5% = 3,70733%

Valor devido P1 = 2.600.000 x (11,06667% - 3,70733%) = 2.600.000 x 7,35933% = 191.342,67

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o limite (P1): R\$ 2.600.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	-	66,50%
Alíquota efetiva int.	0,60867%	0,38733%	1,40989%	0,30544%	4,64800%	-	7,3593%
Valor Devido (R\$)	15.825,33	10.070,67	36.657,23	7.941,44	120.848,00	-	191.342,67

Anexo I – Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Cálculo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2):

Alíquota Nominal da 6ª faixa = 19,00%

Parcela a deduzir = R\$ 378.000,00

Alíquota efetiva = $\frac{(\text{RB máxima da 6ª faixa} \times \text{alíquota nominal da 6ª faixa}) - \text{parcela a deduzir}}{\text{RB máxima da 6ª faixa}}$

Alíquota efetiva da 6ª faixa = $\frac{(4.800.000 \times 19,00\%) - 378.000}{4.800.000} = 11,125\%$

Valor devido P2 = 100.000 x Alíquota efetiva da 6ª faixa

Valor devido P2 = 100.000 x 11,125% = 11.125,00

Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que excedeu o limite (P2): R\$ 100.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-	100%
Alíquota efetiva int.	1,50188%	1,11250%	3,14504%	0,68196%	4,68363%	-	11,12500%
Valor Devido (R\$)	1.501,88	1.112,50	3.145,04	681,96	4.683,63	-	11.125,00

Valor devido total = Valor devido P1 + Valor devido P2 = 191.342,67 + 11.125,00 = 202.467,67

Exemplo 12:

Considere a empresa Sigma Ltda, aberta em 2012, localizada no Município de Campinas/SP, com receitas decorrentes da prestação de serviços não sujeitos ao fator “r” e tributadas pelo Anexo III da LC 123/06. O Município de Campinas, mediante lei municipal específica para empresas optantes do Simples Nacional, concedeu redução de 50% de ISS.

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
Receita da empresa	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	100.000	100.000	100.000
RBT12													
RBA													

PA = JULHO/2018

RPA = R\$ 100.000,00

RBT12 = R\$ 500.000,00

RBA = R\$ 500.000,00

(Anexo III) – Prestação de serviços

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Alíquota Nominal da 3ª faixa = 13,50%

Parcela a deduzir = R\$ 17.640,00

Alíquota efetiva = $\frac{(\text{RBT12} \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}}{\text{RBT12}}$

Alíquota efetiva da 3ª faixa = $\frac{(500.000 \times 13,50\%) - 17.640}{500.000} = 9,972\%$

Redução de 50% do ISS:

Alíquota efetiva do ISS = alíquota efetiva da 3ª faixa x percentual do ISS da 3ª faixa

Alíquota efetiva do ISS = 9,972% x 32,50% = 3,24090%

Alíquota efetiva do ISS com redução de 50% = 3,24090% x 0,5 = 1,62045%

Conforme a Lei Complementar nº 116/2003, a redução de ISS, desde que prevista em lei municipal, não pode resultar em alíquota inferior a 2%. Portanto, a alíquota de ISS a ser considerada após a redução concedida pelo município, não será 1,62045% e sim 2%.

Valor devido = 100.000 x (alíquota efetiva da 3ª faixa – alíquota efetiva do ISS da 3ª faixa + 2%)

Valor devido = 100.000 x (9,972% - 3,24090% + 2%) = 100.000 x 8,7311% = 8.731,10

Demonstrativo do valor devido por tributo

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	100%
Alíquota efetiva	0,39888%	0,34902%	1,36018%	0,29517%	4,32785%	3,24090%	9,972%
Alíquota ISS mínima prevista						2,00%	2,00%
Valor Devido (R\$)	398,88	349,02	1.360,18	295,17	4.327,85	2.000,00	8.731,10